

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Communicações e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha dá quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respalda a publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva im portancia.

AVISO AOS ANNUNCIANTES

Previnem-se as autoridades judicias e administrativas, corporações e todos os demais interessados de que, por sua conveniencia e a bem da ordem e regularidade dos serviços d'este estabelecimento, foram modificadas as disposições contidas no aviso publicado no *«Diario do Governo»* n.º 195, de 3 de setembro findo, passando a entrega dos annuncios do mesmo *«Diario»* a ser exclusivamente feita, a partir de 1 de novembro, das dez horas da manhã ás tres da tarde, na Administração da Imprensa Nacional, installada, provisoriamente, na Rua do Arco, a S. Mamede, n.º 105.

SUMMARY

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decreto de 22 de novembro, determinando que o dia 1 de dezembro seja solemnizado com a *Festa da Bandeira Nacional* e que a organização e direcção d'essa festa seja incumbida nas diversas cidades e villas da Republica ás respectivas municipalidades

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 23 de novembro, autorizando a Comissão Municipal de Villa Pouca de Aguiar a applicar parte do seu fundo de viação a determinadas obras.
Despacho criando uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Aguas Bellas.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.
Despacho mandando retirar de concurso uma escola do concelho de Arganil.
Decreto de 22 de novembro, provendo interinamento o cargo de sub-inspector do circulo escolar de Castello Branco.
Decreto, com força de lei, de 23 de novembro, extinguindo a Repartição do Material Escolar de Lisboa.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Declarações acerca de despachos pela referida Direcção Geral.
Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 22 de novembro, determinando que os directores de serviços ou estabelecimentos dependentes do Ministerio do Interior, installados em casas arrendadas, procedam á realização ou renovação dos respectivos contratos de arrendamento, em conformidade com os decretos de 12 e 18 do mesmo mes.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Relações de títulos de renda vitalicia.
Nova publicação, rectificada, do decreto sobre pagamento de contribuições em divida, inserto no *Diario* n.º 40.

MINISTERIO DA GUERRA:

Decreto, com força de lei, de 31 de outubro, autorizando, sob determinadas condições, a cedencia de parte da explauada da Praça de Valença.
Decretos, com força de lei, de 22 de novembro:
Autorizando a renovação, pelo prazo de um anno, do contrato de arrendamento da propriedade onde se acha installado o quartel general da 1.ª divisão militar.
Suspendendo a execução dos diplomas que regulam a reforma por equiparação dos officiaes do exercito.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Portarias de 23 de novembro:
Substituindo tres vogues da comissão encarregada da reorganização dos serviços da armada.
Nomeando uma comissão para elaborar um projecto de reorganização administrativa da provincia de Angola, e dando por findos os trabalhos da que, para identicos fins, fôra nomeada por portaria de 21 de janeiro ultimo.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Nova publicação, rectificada, do decreto de 18 do corrente que resolveu o recurso n.º 13301, em que eram recorridos o Conselho de provincia do Estado da India e José Camillo Aires da Conceição e Sá.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 21 de novembro, autorizando o secretario geral do Governo do Estado da India a reconhecer a assinatura do consul de Inglaterra em Mormugão, nos documentos em que seja necessaria essa autenticação.
Portaria de 22 de novembro, mandando observar varias disposições acerca da circulação, nas colonias portuguesas, dos sellos e mais formulas de franquia que não tenham a sobrecarga «Republica».
Portaria de 23 de novembro, providenciando para que se proceda á immediata organização das relações de mobiliario e utensilias que estejam distribuidos pelas Repartições de Fazenda das Colonias.
Despachos pela Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 22 de novembro, negando provimento no recurso n.º 565, de 1909, sobre consulta da Junta Consultiva das Colonias.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Portaria de 22 novembro, nomeando uma comissão de inquerito aos serviços do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Alvarás de 19 de novembro:
Approvando a transmissão da propriedade das minas de cobre do Lousal e Lousal Novo, situadas no concelho de Grandola.
Concedendo a propriedade das minas de wolfram do Monte da Fraga e de Alvaredo e Rebordolongo, situadas no concelho de Villa Real.
Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Balancetes de bancos e companhias.
Relações de pedidos de registro de marcas industriaes e de patentes de invenção.
Aviso acerca do indeferimento do pedido de patente de invenção n.º 7.264.
Portarias de 22 de novembro:
Exonerando do respectivo cargo o secretario da comissão de syndicaancia aos serviços da Estação do Fomento Agrícola da Bairrada.
Fixando os vencimentos a que ficam com direito determinados empregados dos quadros telegrapho-postal e dos correios.
Anuncio para arrematação de travessas de pinho creosotadas para os caminhos de ferro do Estado.
Habilitações para levantamento de créditos.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 29 de novembro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, aviso de que em 30 do corrente começarão na Biblioteca Municipal de Alcantara as leituras explicativas, citadas pela Camara em sessão de 25 de maio ultimo.
Junta do Credito Publico, aviso acerca do sorteio de títulos; editos para averbamento de títulos.
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.
Biblioteca Nacional de Lisboa, relação das obras publicadas em Portugal e das portuguezas publicadas no estrangeiro que deram entrada na Biblioteca na semana finda em 19 de novembro.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 21.ª extracção da lotaria de 1910-1911.
Hospital de S. José, aviso acerca do concurso para dois logares de cirurgião do banco do hospital; annuncios para levantamento de espolios e venda de fato.
Junto ao direito da comarca de Armamar, editos para expropriações de terrenos.
Junto ao direito da comarca de Loulé idem.
Junto ao direito da comarca de Penacova, idem.
Caixa Geral de Depositos, annuncio de concurso para provimento de um logar de segundo official da administração.
Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, annuncio para arrendamento de casas.
Grupo de artilharia de guarnição n.º 3, annuncio para arrematação de concertos de calçado.
Mercado Central de Productos Agricolas, aviso acerca do manifesto de vasilhame nacional.
Caminhos de Ferro do Estado, annuncio para arrematação de artigos de escritorio.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

SUMMARY DOS APPENDICES

N.º 478 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de novembro.
N.º 479 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 12 de outubro.

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa tendo presente a representação que lhe foi dirigida pela Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640; e
Considerando que o decreto, com força de lei, de 12 de outubro findo, mandou inscrever entre os dias feriados o 1.º de dezembro, a fim de ser consagrado á autonomia da patria portugueza;
Considerando que esta resolução teve por intuito rejuvenescer e fortificar na alma nacional o sentimento patriótico, que é a primeira condição para a existencia, prosperidade e grandeza do um pais;
Considerando que a acção escolar tem sido um dos mais proficuos meios de criar e desenvolver no espirito dos povos o amor da patria, constituindo igualmente o mais efficaz processo de contrariar as nocivas doutrinas que buscam destruir esse nobre e valioso sentimento, que é sempre propulsor das grandes virtudes civicas;
Considerando que os festejos e demonsttrações de caracter popular, quando a ellas presida a gravidade e sisudeza revelada nas recentes festas da Republica, exercem evidente influencia no desenvolvimento dos alludidos sentimentos patrióticos;
Considerando que, não só o desenvolvimento das virtudes civicas como as conveniencias do commercio, das artes, das industrias e mais partes da riqueza publica, aconselham a conveniencia de escolher para a commemoração annual da autonomia nacional um dia em que todos os ci-

dadãos portuguezes, sem distincções de credos ou opiniões politicas, possam associar-se ás grandes festas civicas que nelle se effectuem, esquecendo rivalidades para somente se recordarem que são portuguezes e que ha de ser pela união de todos que se poderão vencer os perigos que a ambição estranha ou a imprevidencia propria, porventura nos prepare;

Considerando que esse dia é logicamente o dia 1.º de dezembro já considerado por decreto, do Governo Provisorio da Republica como o destinado a consagrar a autonomia da Patria:

Resolveu o Governo da Republica Portuguesa:

1.º Que se solemnize o dia 1.º de dezembro com a festa da Bandeira Nacional, que é a representação objectiva da Patria e o precioso symbolo que resume as suas aspirações, sentimentos nobres e energia;
2.º Que a organização e direcção d'essa festa seja incumbida nas diversas cidades e villas da Republica ás respectivas municipalidades, consoante as circunstancias peculiares a cada uma das diferentes povoações;
3.º Que no dia lectivo que preceder o dia 1.º de dezembro em todas as escolas do pais os respectivos professores expliquem a grandeza moral d'aquella festividade, para que se grave no espirito da mocidade o sentimento patriótico como semente prolifera de grande messe de virtudes altruistas; isto independente da acção contínua, que os mesmos professores devem desenvolver durante o anno lectivo, sempre que o assunto se preste a tão salutar propaganda;

4.º Que na capital seja incumbida a respectiva camara municipal de organizar e dirigir um grande cortejo civico que saude a Bandeira Nacional arvorada junto ao monumento dos Restauradores, cortejo em que deverão ter a devida representação os poderes publicos, todas as corporações civis e militares do Estado, as escolas primarias, secundarias, superiores e technicas, as associações de varia natureza e todos os cidadãos que a essa grande manifestação de caracter civico queiram associar-se.

De noite realizar-se-hão as illuminações e festejos que a dita camara entender convenientes;

5.º Que para a realização d'esta manifestação no corrente anno se devem considerar desde já convidadas, pelo presente diploma, as collectividades e individualidades referidas, devendo os chefes de todas as corporações civis e militares do Estado tomar immediatas providencias para que ellas sejam condignamente representadas pelo maior numero de individuos no local e á hora que forem designados pela camara municipal.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 22 de novembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*António José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

MINISTERIO DO INTERIOR.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Para os devidos efectos se publica o seguinte despacho:

Novembro 21

Constantino José Cardoso, secretario da policia especial de repressão da emigração clandestina do districto de Angra do Heroismo — noventa dias de licença para tratar da sua saude. (Fica obrigado a pagar os competentes emolumentos e addicionaes).

Secretaria do Ministerio do Interior, em 22 de novembro de 1910.—O Director Geral, *José Barbosa*.

2.ª Repartição

Attendendo ao que ao Governo Provisorio da Republica representou a comissão municipal do concelho de Villa Pouca de Aguiar e á informação do governador civil do districto de Villa Real: ha por bem o Governo Provisorio da Republica autorizar a mesma comissão municipal a levantar do seu fundo de viação, depositado na Caixa Geral de Depositos, a quantia de 800\$000 réis para applicar em obras de reparação dos Paços do Concelho, onde se acham installadas as repartições publicas, incluindo o tribunal judicial, e bem assim na cadeia civil, matadouro municipal e praça mercado, visto a referida comissão municipal não poder despendar qualquer quantia para mandar proceder a estas obras de urgente necessidade e evitar o desmoronamento dos respectivos edificios, pois

que a receita municipal, quasi na sua totalidade, é absorvida pelo pagamento de despesas obrigatórias já existentes.

Paços do Governo da Republica, aos 23 de novembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Por decretos de hoje:

Criada uma escola primaria para o sexo feminino, no lugar e freguesia de Aguas Bellas, concelho de Ferreira do Zezere.

Maria da Luz Botelho dos Santos, professora da escola de ensino normal de Aveiro, transferida para a escola de ensino normal de Vianna do Castello.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 23 de novembro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Achando-se vago o lugar de sub-inspector do circulo escolar de Castello Branco, pela transferencia de Manuel Lopes Pimentel para identico lugar no circulo escolar de Faro e tendo sido exonerado por decreto de 19 do corrente o respectivo sub-inspector interino, Alexandre Moreira de Sousa: hei por bem nomear sub-inspector interino do referido circulo escolar o professor de S. Vicente da Beira, concelho de Castello Branco, José Antunes David dos Reis, devendo ser-lhe abonado o ordenado de categoria do lugar de professor primario e a diferença entre este e o vencimento total do lugar de sub-inspector.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910.—*Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 22 de novembro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros*.

Sendo necessario dar uniformidade aos serviços de instrucção primaria nas escolas da cidade de Lisboa, e ao mesmo tempo organizar esses serviços por forma que d'elles resulte a maior economia possivel para o Thesouro;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

1.º Que seja extinta a Repartição do Material Escolar de Lisboa;

2.º Que sejam annexados á inspecção das escolas da mesma cidade os serviços que até aqui pertenciam áquella Repartição, ficando-lhe tambem addidos os respectivos funcionarios;

3.º Que seja exonerado e collocado na disponibilidade o chefe da Repartição do Material Escolar, Anselmo de Sousa;

4.º Que a verba inscrita no orçamento para pagamento do chefe da mesma Repartição passe, por transferencia de verba, para remunerar o cargo de secretario da inspecção

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de novembro de 1910.—*Antonio José de Almeida*.

Por despacho de 30 de setembro ultimo, com o visto do Tribunal de Contas de 14 do corrente mês:

Eulalia das Dores Costa, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Quelfes, concelho de Olhão—transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino da freguesia de Algoz, concelho de Silves, circulo escolar de Faro. É diplomada pela escola de Faro, com a classificação de disuncta, 19 valores.

Por despachos de 22 do corrente:

Francisco Marques, professor da escola de Moés, concelho de Castro Daire, circulo escolar de S. Pedro do Sul—concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença.

Matilde Celeste Monsão, professora da escola de Aguiar, concelho de Vianna do Alentejo, circulo escolar de Évora—concedida licença de quarenta dias, a contar de 1 de outubro ultimo, por motivo de doença.

Por despacho de hontem:

Maria da Encarnação Soares Cordeiro, professora da escola masculina da freguesia de Santa Cruz, da villa da Lagna, circulo escolar de Ponta Delgada—concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Bernardo Maria de Almeida Cardoso, nomeado professor para a escola da freguesia sede do concelho de Pinhel (2.ª cadeira), por despacho de 29 de outubro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 33—prorogada a posse, como requereu, por mais 30 dias.

Retirada de concurso a escola para o sexo masculino da freguesia de Bemfeita, concelho e circulo escolar de Arganil, aberto no *Diario do Governo* n.º 39, de 19 do corrente, por não se achar em condições legais de funcionamento.

Por decretos de hoje:

Frederico Ernesto de Matos, nomeado amanuense da Direcção Geral de Instrução Primaria, por conveniencia urgente de serviço, na vaga proveniente da aposentação de Narciso Manuel Correia de Lacerda.

Por despacho de hoje:

Lucilia Baptista Lóitão, professora ajudante da escola para o sexo masculino de Avellãs de Cima, concelho e circulo escolar de Anadia—exonerada á seu pedido.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 23 de novembro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte:

João Duarte de Menezes, Director Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, pagou na Recebedoria da Receita Eventual a quantia de 5\$414 réis de emolumentos e addicionaes da licença de sessenta dias concedida por despacho de 21 do corrente, publicada no *Diario do Governo* n.º 41, de 22 do corrente.

Para os effeitos do n.º 1.º do artigo 46.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, e artigo 50.º da lei de 30 de junho de 1893, se declara que as nomeações de Antonio Ferrão, chefe da 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, de Alexandro Magno de Castilho, chefe da 3.ª Repartição, de Antonio Germano da Camara Ferreira da Silva, primeiro official, e Manuel Alvaro de Noronha, segundo official, por decretos de 12 do corrente, publicados no *Diario do Governo* n.º 34, de 14 do corrente, foram feitas por urgentes conveniencias de serviço publico.

Por decreto de hoje:

José de Arriaga—nomeado primeiro official da Direcção Geral da Instrução Secundaria Superior e Especial, lugar que se achava vago e havia sido criado pelo artigo 25.º do decreto de 19 de agosto de 1907.

Por ter saído com inexactidões no *Diario do Governo* n.º 42 de 23 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Maciel Cactano Filipe Rosario Victoria Francisco Bastos Marques e Francisco de Assunção Carreira—nomeados amanuenses da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 23 de novembro de 1910.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Velloso*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 23

Armando Henrique Mousinho da Silveira Barata, aspirante da secretaria do Hospital de S. José e Annexos—promovido ao lugar de amanuense da mesma secretaria. Secretaria do Ministerio do Interior, 23 de novembro de 1910.—*Ricardo Jorge*.

3.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica

Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministerio do Interior, que nas repartições e estabelecimentos dependentes do mesmo Ministerio ou a elle subordinados, e para execução dos decretos de 12 e 18 do corrente, se dê cumprimento ao seguinte:

1.º Todos os funcionarios dirigindo serviços ou estabelecimentos installados em casas arrendadas e que, nessa qualidade, teem assinado ou podem assinar os respectivos contratos de arrendamento, procederão immediatamente ás diligencias necessarias para que os mesmos contratos se renovem nos termos dos mencionados decretos, ou pela primeira vez se realizem, na hypothese da não existencia de contrato escrito.

§ unico. No caso previsto no § unico do artigo 3.º do decreto de 12 de novembro promoverão a remessa á Repartição de Contabilidade do Ministerio do Interior, de certificado do registo a que a indicada disposição se refere.

2.º Os funcionarios alludidos só terão de solicitar a necessaria autorização superior para a renovação de que se trata quando os arrendamentos actuaes tenham seu termo em 31 de dezembro proximo, ou a realização do contrato não represente apenas a redução a escrito de arrendamento verbal anterior.

3.º O exemplar do arrendamento que a lei determina fique em poder do inquilino será enviado á Repartição de Contabilidade do Ministerio do Interior, para os effeitos do registo e mais disposições legais em vigor, ficando ali archivado.

4.º Como só depois d'esse registo se consideram completas as formalidades dos contratos em que o Estado é parte, o pagamento a que se refere o § 2.º do artigo 5.º do decreto de 12 de novembro, quando exigido, só se realizará depois que a mencionada repartição, ao ter conhecimento d'aquelle registo, expeça as precisas ordens, e em todo o caso antes de 31 de dezembro.

§ 1.º Para esse effeito, com os contratos, enviarão desde logo os funcionarios contratantes uma relação nominal, em duplicado, dos senhores, com averbamento de uma mensalidade das respectivas rendas.

§ 2.º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, os sub-inspectores de instrucção primaria e os ins-

pectores da cidade de Lisboa e das circunscrições do Porto e Coimbra, pelo que a estas cidades respeita, enviarão alem das relações exigidas naquelle parágrafo desde já, e no principio de cada anno economico, uma relação alfabetica de todas as escolas que nas areas das respectivas jurisdições funcionam em casas arrendadas com indicação dos nomes dos senhores, duração dos contratos e preços das rendas, não podendo em caso algum a somma d'estas exceder em cada concelho a importancia da verba orçamental para elle autorizada, levando-se em conta a importancia dos subsidios aos professores, naquelles concelhos onde se abonem.

5.º O prazo convencional dos arrendamentos nunca será inferior a um semestre, nem superior a um anno, procurando-se que a contagem principie sempre em 1 de janeiro ou 1 de julho.

6.º Pelos funcionarios a que se refere o n.º 1.º será mensalmente incluída na relação das despesas, que é enviada á Repartição de Contabilidade, o duodecimo da importancia da renda da casa, com relação ao mês alem do immediato, e isto desde agora, por forma que na relação das despesas de novembro se inclua já o duodecimo relativo a janeiro, caso se não tenha realizado o pagamento a que se refere o n.º 4.º; de contrario, só na relação de dezembro se incluírá o duodecimo relativo a fevereiro.

§ unico. Os sub-inspectores de instrucção primaria organizarão mensalmente a folha (modelo 9), tendo em atenção na remessa o disposto neste numero.

7.º Aos subsidios para renda de casas aos professores primarios só serão applicaveis estas prescrições, a partir de 1 de julho de 1911.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910.—*Antonio José de Almeida*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem requerido:

Maria das Dores o pagamento do espolio que ficou em divida a seu fallecido filho João do Sacramento, na qualidade de soldado n.º 157/8:264, que foi, da 1.ª companhia da extincta guarda municipal de Lisboa;

Maria dos Santos Nunes Bento, Abel Nunes Bento, José Nunes Bento, Etelvina Nunes Bento e Belmira Nunes Bento o pagamento das importancias que ficaram em divida a seu fallecido pai, Antonio Nunes Bento, na qualidade de professor primario, que foi, da freguesia da Carapichana, concelho de Celorico da Beira, e de proprietario da casa de habitação do professor da escola primaria da referida freguesia.

A fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção de algum dos referidos creditos, requiera por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 23 de novembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Novembro 18

Domingos Joaquim Gonçalves, juiz de paz de Almeirim, comarca de Santarem—exonerado.

José Custodio Pereira—nomeado para este lugar.

José Serrano—nomeado substituto d'este juiz de paz.

Novembro 21

Bacharel Afonso de Castro Osorio, sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Satam—exonerado, como requereu.

Bacharel José de Castro Leal de Faria, sub-delegado do procurador da Republica na 3.ª vara da comarca do Porto—exonerado, como requereu.

Novembro 22

Antonio Alves Junior, juiz de paz de Alcochete, comarca de Aldeia Gallega do Ribatejo—exonerado.

Francisco Rafael Rodrigues—nomeado para este lugar.

Antonio Luis Nunes, substituto do juiz de paz de Alcochete, comarca de Aldeia Gallega do Ribatejo—exonerado, como requereu.

Frederico Gonçalves—nomeado para este lugar.

Novembro 23

Bacharel José dos Santos Bernardino—nomeado ajudante do notario na comarca do Fundão, José dos Santos Barata.

Cesario Augusto Rebello Bonito, ajudante de escrivão na comarca de Lamego—autorizado a usar oficialmente o nome de Cesario Bonito.

Bacharel Joaquim de Aguiar Pimenta Carneiro, juiz de direito da comarca de Villa Nova de Fozcoa—transferido, por ter ali acabado o sexenio, para identico lugar na comarca de Moimenta da Beira. (Tem o visto do Tribunal de Contas, datado de hoje).

Bacharel João Bernardo Xavier de Moraes Cabral, juiz de direito da comarca de Moimenta da Beira—transferido para identico lugar na comarca de Villa Nova de Fozcoa. (Tem o visto do Tribunal de Contas, datado de hoje).

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos que forem devidos:

Alfredo Joaquim de Quina Falcão, contador do juízo de direito da comarca de Valpaços — trinta dias.

Por terem saído com inexactidão no *Diário do Governo* de 12 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:

Novembro 11

António Fernandes da Silva Reis — nomeado juiz de paz de Leça do Bailio, comarca do Porto.

Antonio Dias Lopes, juiz de paz em Matozinhos, comarca do Porto — exonerado.

Direcção Geral da Justiça, em 23 de novembro de 1910. — O Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições Directas

2.ª Repartição

Por ter saído com algumas inexactidões novamente se publica o decreto de 19 do corrente mês, que autoriza e regula o pagamento em pequenas prestações de todas as contribuições em dívida e vendidas até 31 de dezembro de 1909.

Sendo importante o debito á Fazenda Nacional por atraso de pagamento de diversas contribuições de repartição e lançamento e, não devendo, nem podendo o Estado prescindir d'esta receita, porem, desejando ao mesmo tempo realizar a sua arrecadação, por forma suave que evite, tanto quanto possível, uma sensível perturbação na situação económica dos contribuintes devedores, o que só se pode realizar por uma providencia geral que não só autorize o pagamento em prestações, como simplifique e abrevie o processo até agora adoptado para semelhantes concessões, assegurando, contudo, como é legítimo, os interesses do Estado, sem vexames e violencias desnecessarias, principalmente quando se trata de contribuintes menos favorecidos de meios de fortuna.

Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministerio das Finanças, que até futura remodelação d'esses serviços, se decreta o seguinte:

Artigo 1.º Todas as contribuições de repartição e lançamento, direitos de mercê, emolumentos das secretarias de Estado e sellos de diplomas, em principal e additionaes, que estejam em dívida e se hajam vencido até 31 de dezembro de 1909, poderão ser pagas até igual dia do anno de 1914, em prestações mensaes ou trimestraes, não excedentes ao numero de quarenta e oito no primeiro caso e a dezasseis no segundo, e cuja importancia não será inferior, respectivamente, a 2\$000 réis e 6\$000 réis.

§ unico. A primeira prestação será paga até o dia 15 de janeiro proximo futuro.

Art. 2.º Todas as execuções fiscaes, instauradas por debito, das contribuições e impostos a que se refere o artigo anterior, são suspensas na situação em que se encontrarem, desde que taes debitos sejam garantidos ao Thesouro no prazo de trinta dias, contados da vigencia d'este decreto, por meio de deposito, caução, hypotheca, fiança idonea, ou penhora em bens moveis, immoveis, ou semoventes, com fiel depositario.

§ unico. Quando o depositario entenda que não pode responsabilizar-se pelos generos e frutos entregues á sua guarda, por considerar imminente a sua deterioração, poderá o juizo fiscal respectivo, e só nesta hypothese, determinar a venda dos mesmos, nos termos legais, depois de ter reconhecido que é verdadeira a declaração que, pelo fiel depositario, lhe tiver sido feita.

Art. 3.º Nas execuções fiscaes por dividas, cuja importancia, em verba principal, for superior a 40\$000 réis, a garantia, incluindo a fiança idonea, será dada pela forma até agora em uso, cobrando-se os respectivos emolumentos; e, nas execuções por dividas cuja importancia em verba principal for inferior áquella quantia serão observados os preceitos seguintes, com relação a fiança:

§ 1.º Os contribuintes devem apresentar, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da vigencia d'este decreto, ao escrivão de fazenda do concelho ou bairro em que tiver sido lançada a collecta ou collectas que tenham dado lugar a execução, uma declaração escrita em duplicado e em papel commum, indicando os nomes do fiador e testemunhas abonatorias, com que pretenderem fazer suspender a execução que estiver pendente, indicando bem assim o numero de prestações em que desejam satisfazer o seu debito, observados os limites expressos na ultima parte do artigo 1.º

Um dos exemplares d'essa declaração será restituído ao apresentante com o recibo do escrivão.

§ 2.º O escrivão de fazenda, no prazo de tres dias, verificará a idoneidade do fiador e testemunhas, e, reconhecida que seja, comunicará, ainda dentro do mesmo prazo, os nomes das pessoas aceites do respectivo juizo das execuções fiscaes, notificando o contribuinte de que, tambem em igual periodo de tempo, se deve apresentar, com o fiador e testemunhas, nesse juizo, para ser lavrado o competente termo de fiança.

§ 3.º Feita a comunicação a que allude o parágrafo anterior ficará suspenso o andamento da execução fiscal, para só proseguir quando, por culpa do contribuinte, não for assinado o termo de fiança no prazo marcado no mesmo parágrafo, ou quando vencida e não paga uma prestação, porque, neste caso, será desde logo exigível o pagamento de todas as que se devam.

§ 4.º Apresentando-se o executado, seu fiador e testemunhas abonatorias, o juiz dará ordem verbal ao escrivão para tomar o termo de fiança, e, antes d'este encerrado,

mandará escrever o seguinte: «e por elle, juiz, foi dito que considera idonea esta fiança para todos os effeitos legais, logo que este termo esteja assinado por elle, juiz, fiador e testemunhas abonatorias».

§ 5.º A fiança será prestada pela importancia das contribuições em dívida, das custas e sellos do processo que forem devidos e juros de mora contados até a data da publicação d'este decreto.

§ 6.º Para o termo de fiança o interessado apenas fornecerá papel sellado e respectivo sello e satisfará o emolumento de 160 réis ao escrivão que lavrar o auto, pois nenhuma outra despesa é devida.

Art. 4.º O pagamento das prestações effectuar-se-ha por meio de guias averbadas aos respectivos conhecimentos, dando entrada na competente tabella e recebendo as camaras municipais interessadas a parte que d'essa cobrança lhes pertencer.

Art. 5.º As prestações pagarão successiva e seguidamente:

- 1.º A importancia do conhecimento ou conhecimentos existentes na recebedoria;
- 2.º Os juros de mora;
- 3.º Os sellos do processo;
- 4.º As custas.

§ 1.º Cada guia designará a qual d'estas verbas pertence a prestação a pagar, e, quando incluir o pagamento de mais de uma d'ellas, fará a sua discriminação.

§ 2.º As custas e sellos do processo e juros de mora a que se refere este artigo, são apenas os devidos até a data da promulgação do presente diploma, porque, a partir d'esta, nenhuma custas, sellos e juros são devidos, salvo nos casos de ter de proseguir a execução por qualquer dos motivos indicados neste decreto, pois nessa hypothese, o contribuinte será obrigado a todos os encargos com que o processo for onerado até final.

Art. 6.º Os contribuintes a que foi permitido, por despachos anteriores a este decreto, qualquer que seja a sua data, pagar, em prestações, a importancia dos seus debitos e que ainda, nesta data, os estejam pagando ou ainda

não tenham começado o pagamento, desde que não hajam prestado a fiança a que, neste diploma, se allude, ou não tenham penhoras feitas que garantam a importancia dos seus debitos, ficam obrigados, sob pena de revogação dos mesmos despachos, a cumprirem, na parte applicavel, os preceitos consignados neste diploma.

Art. 7.º Quando houver, no mesmo concelho, ou bairro, mais do que um processo de execução instaurado contra o mesmo contribuinte, embora por diferentes contribuições, esses processos, depois de contados, serão appensos uns aos outros, para o effeito do pagamento em prestações, lavrando-se um unico termo de fiança para todos.

Art. 8.º Os escrivães de fazenda dos concelhos, ou bairros, annunciarão immediatamente, por editaes, a faculdade que aos contribuintes é concedida e bem assim que receberão, desde logo, as declarações a que se refere o artigo 3.º, § 1.º do presente decreto.

Art. 9.º Quando o devedor for empregado do Estado ou de qualquer corporação administrativa, o juizo das execuções fiscaes, feita a citação determinada no artigo 19.º do decreto de 28 de março de 1895, e não pago, no prazo da mesma citação, o respectivo debito, procurará saber qual a importancia dos vencimentos mensaes do devedor, organizando em seguida uma conta para a cobrança, tambem em prestações, que será effectuada, por desconto, nos referidos vencimentos, pela estação por onde se fizer o seu abono. Esta concessão aproveita só a tributos pessoais.

§ 1.º A importancia das prestações em cada mês não poderá ser superior a um terço do vencimento mensal, nem inferior á quantia de 2\$000 réis, concedendo-se o maior numero de prestações mensaes dentro d'estes limites e do prazo fixado na primeira parte do artigo 1.º d'este decreto.

§ 2.º Se a importancia descontada tiver de ser arrecadada em algum cofre da Fazenda, será escriturada por deposito em conta de desconto para pagamento da dívida.

Paços do Governo da Republica, em 19 de novembro de 1910. — José Relvas.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Relação n.º 2:295, com referencia ao districto de Lisboa, do título de renda vitalicia que se remette pela Direcção Geral da Contabilidade Publica ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de ser entregue á interessada, na conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Numero do titulo		Referencia ao assentamento geral que existe na referida direcção							Observação
Das que tem consideração especial de pagamento	Das que não tem essa consideração	Titulo do livro	Seu numero	Nome do agraciado	Classe inactiva a que fica pertencendo	Vencimento liquido a que tem direito			
						Annual	Mensal		
16:635	-	Pensões...	55	Adelaide Carolina de Jesus Malaquias Pissarra.	Preço de sangue...	38\$325	3\$193	Vencimento de 1 de julho de 1910.	

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 22 de novembro de 1910. — O Director Geral, André Navarro.

MINISTERIO DA GUERRA

4.ª Direcção

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É auctorisado o ministerio da guerra a conceder a Joaquim Augusto Toga, residente em Valença do Minho, 1:080 metros quadrados de terreno da explanada da praça de Valença, comtanto que este concessionario se obrigue a fornecer e canalizar á sua custa, para os quarteis militares existentes na obra corôa da mesma praça, agua potavel que ali for necessaria, sendo fornecidos gratuitamente 5:000 litros de agua por cada dia, e ao preço de 100 réis por cada 1:000 litros, os que excederem áquelles.

§ 1.º O terreno a que se refere o presente artigo, fica situado no extremo sudeste da explanada da mesma obra corôa e compreendido entre a curva e os dois lanços contiguos da estrada real n.º 23 de Caminha a Monsão.

§ 2.º N'este terreno poderá o concessionario fazer edificações de alvenaria e de madeira ou de ferro, comtanto que se obrigue a demolil-as quando seja necessario por motivo da defeza da praça de Valença.

Art. 2.º É tambem auctorisado o ministerio da guerra a conceder ao referido Joaquim Augusto Toga, a licença de que carece para atravessar com a necessaria canalização, enterrada, de abastecimento de agua, os terrenos das explanadas, fossos, muralhas e ruas militares da referida obra corôa, comtanto que o faça sem prejuizo das fortificações.

Art. 3.º Os terrenos de que trata o presente decreto reverterão para a posse do estado, com todas as suas bemeitorias e sem ficar direito a indemnisação alguma, caso o concessionario, ou algum dos seus successores, deixem de cumprir qualquer das clausulas d'esta concessão.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir,

publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 31 de outubro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luiz Gomes.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a renovar o contrato de arrendamento da propriedade onde se acha installado o quartel general da 1.ª divisão militar, pelo prazo de um anno e pela renda de 3:500\$000 réis.

Art. 2.º Este contrato poderá ser prorogado por prazos successivos de seis meses e pela renda de 1:750\$000 réis por cada semestre, até que o Governo o julgue conveniente.

Art. 3.º A importancia da renda será paga pela verba annualmente inscrita no orçamento do Ministerio da Guerra para foros e rendas de propriedades pertencentes a particulares, observando-se o disposto no decreto de 12 do corrente mês.

Art. 4.º O presente diploma com força de lei entrará immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima assembleia nacional constituinte.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luiz Gomes.

Direcção Geral

3.ª Repartição

A carta de lei de 26 de julho de 1899, que creou entre nós a reforma por equiparação, foi sem duvida inspi-

rada por um louvável sentimento do justiça. Contudo, a experiência de onze annos tem eloquentemente mostrado quanto era utópico esse sentimento, e como os seus elevados intuitos são desmentidos pela realidade concreta dos factos.

O pensamento fundamental da citada lei consistia em procurar compensar as desigualdades de promoção que existem entre os officiaes do exercito, das differentes armas e serviços; e por meio d'ella concediam-se a todos os officiaes, combatentes e não combatentes, as vantagens de reforma obtidas pelos officiaes mais adelantados em relação a elles, e da mesma ou menor antiguidade a contar do começo dos respectivos cursos. Para isto se recorreu a uma classificação, theoreticamente muito racional, mas em certo modo empirica, porque tomava como base, para os direitos de prioridade que conferia elementos heterogeneos, como evidentemente eram os valores obtidos em cursos de differente duração, frequentados por alumnos de differente preparação scientifica, em disciplinas differentes, e ainda por ultimo obtidos em provas dadas em annos tambem differentes e perante jurys diversos. Quer dizer, para a obtenção de um resultado analogico tomavam-se como base os elementos mais divergentes. E o resultado foi que, em pouco tempo, os inconvenientes apontados nas desigualdades a que dava origem a simples reforma ordinaria ou extraordinaria, appareciam, em vez de attenuados, aggravados por uma lei que, por meio de facilidades levanamente concedidas, viera abrir uma vantajosa porta de saida que os favorecidos por aquelles arbitrarios factores se apressavam em aproveitar.

Mas se a lei acima referida não era boa, peor a veio tornar ainda o decreto dictatorial de 19 de outubro de 1901, o qual, condemnando o critério da classificação escolar para regular o direito a reforma por equiparação, o substituiu pela relativa antiguidade dos officiaes desde o posto de tenente, cuja contagem o mesmo decreto fixava para as differentes armas e serviços. E como se a nova confusão trazida á execução da lei por este principio, tanto ou mais arbitrario que o anterior, não fora bastante, estatuiu ainda o mesmo decreto de 19 de outubro, no § 3.º do seu artigo 3.º, que a contagem do tempo de serviço para a equiparação se fizesse do mesmo modo que para a reforma ordinaria ou extraordinaria. Eram de prever os ridiculos saltos a os escandalosos beneficios que, para os felizes, havia de trazer esta tão inconveniente homologação do tempo de serviço, como official, com a contagem do seu tempo de praça. Estabelecia-se a mesma unidade de origem para a apreciação de condições diversissimas. Assim, o resultado não podia deixar de ser absurdo; acontecendo que, á sombra d'este decreto, enquanto uma grande parte dos officiaes atrasados alcançava vantagens exaggeradas na remuneração e no accesso, os adelantados em relação a elles viam-se recuados para uma subalternização deveras deprimente. São bem conhecidos, infelizmente, estes factos, cuja repetição frequente não só tem excedido todos os limites do razoavel, como trouxe para os altos postos um desprestigio sensível e determinou uma inversão absurda nos mais sagrados e tradicionais principios da hierarchia militar.

Por esta estranha e illogica legislação teve como effeito, entre outros males, por demais conhecidos, uma progressiva e constante acceleração no recuso á reforma por equiparação, com prejuizo manifesto dos interesses do estado. Assim, a verba para pagamento da differença de vencimentos entre a reforma ordinaria ou extraordinaria e a de equiparação, que no anno de 1900 foi de réis 10:000/000, apparece no orçamento de 1910 fixada em 65:000/000 réis, e esta mesma já está excedida, pois vai em 77:545/000 réis. É uma despesa que quasi duplicou em dez annos. Bastava isto para ella dever ser condemnada. Alem d'isso, a frequencia da eliminação de officiaes pela reforma por equiparação, e nas graduações que alcançam, traz um outro inconveniente grave, qual é a difficuldade e o desequilibrio na organização dos quadros de reserva.

As desigualdades na promoção dos officiaes, de arma para arma, hão de dar-se sempre; d'esse inconveniente mais ou menos se resentem, e se queixam, todos os exercitos do mundo; já Brialmont dizia que «as fluctuações na promoção são uma das peças inevitaveis na engrenagem militar». A igualdade absoluta é um sonho, em antinomia constante com a essencia mesma da vida. Nem sempre desigualdade representa iniquidade; e só contra esta é que tem de prover de remedio a assistencia official do Estado. Toda a actividade potencial deriva da differenciação de condições entre os seres, os quaes só progredem porque não caminham todos a par; e é esta constancia necessaria do conflicto universal que determina e apura a selecção natural dos homens e das cousas.

O que póde humanamente evitar-se nas desigualdades de promoção dos officiaes, é o que essas desigualdades apresentam de contingente e de attentivel; mas isto corrige-se, não por meio de combinações bysantinas que mais complicam a solução do problema, porém por um simples trabalho de organica, qual será procurar estabelecer uma harmoniosa proporção na fixação dos quadros, por forma que, ao mesmo tempo, estes respondam racionalmente ás necessidades das respectivas armas ou serviços, e o prazo da sua renovação não apresente, d'uns para outros, differenças sensiveis. E trabalhos são estes que mais propriamente cabem na reorganização do exercito, agora em projecto; assim como aos officiaes que vão ficar privados dos beneficios da reforma por equiparação, serão concedidas compensações por meio d'uma nova lei de promoções e reformas, igualmente em projecto.

Eis, summariamente expostas, as razões que determi-

naram o Governo Provisorio da Republica Portuguesa á promulgação do seguinte decreto:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa a execução da carta de lei de 26 de julho de 1899 e do decreto de 19 de outubro de 1901, que regulam a reforma por equiparação dos officiaes combatentes e não combatentes, das diversas armas e serviços.

Art. 2.º Os officiaes que depois da publicação d'este decreto houverem de passar á reserva ou ser reformados, sel o hão pelas cartas de lei de 22 de agosto de 1887 e 24 de dezembro de 1906, ficando com direito á compensação que se julgar equitativo conferir-lhes, por meio de uma nova lei de promoções e reformas.

Art. 3.º O presente decreto entrará em execução desde a data em que for publicado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços da Republica, aos 22 de novembro de 1910 — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luiz Gomes.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que, em substituição do primeiro tenente Manuel dos Santos Fradique, e dos segundos tenentes Eduardo Candido Lopes Villarrinho e João Augusto Capello, ausentes por motivo de serviço sejam aggregados á comissão de reorganização da armada, nomeada por decreto com força de lei de 25 de outubro do corrente anno, os officiaes seguintes: primeiros tenentes, Joaquim Candido da Costa Marques e Joaquim de Almeida Henriques; segundo tenente, Arnaldo Ferreira de Campos Navarro.

Paços do Governo da Republica, aos 23 de novembro de 1910 — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decretos de 19 de novembro corrente, e com o visto do Tribunal de Contas, de 21 do referido mês:

Capitão de mar e guerra Antonio Higino Magalhães de Mendonça — reformado com a graduação do posto de contra-almirante e o soldo annual de 1:152\$000 réis, nos termos do § 4.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude Naval, e contar mais de trinta e cinco annos na effectividade, sem percentagens.

Segundo tenente Augusto de Paiva Bobella da Mota — mandado passar á situação de comissão no ultramar, nos termos do n.º 1.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para o cargo de governador do districto de Diu, no Estado da India.

Majoria General da Armada, 23 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Por ter sido incorrecto no Diario do Governo n.º 41, de 22 do corrente mês, novamente se publica o seguinte decreto:

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recuso n.º 13:301, em que são recorrentes José Benedito Gomes e Lino Valeriano da Piedade e Sousa, e recorridos o Conselho de Provincia do Estado da India e José Camillo Aires da Conceição e Sá, e de que foi relator o vogal effectivo, doutor Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que, por aviso publicado no Boletim Official do Governo Geral do Estado da India, n.º 72, de 16 de setembro de 1908, foi aberto concurso, nos termos do disposto nos artigos 231.º e 248.º do decreto de 23 de maio de 1907, para o provimento de dois logares vagos no quadro docente da escola mista de habilitação para o magisterio primario, de Nova Goa, sendo um de professor do primeiro grupo e outro de professor do segundo grupo, devendo os candidatos apresentar na Secretaria Geral do Governo, no prazo de trinta dias, contados desde 17 de setembro, os seus requerimentos acompanhados de varios documentos e, entre elles, do diploma de habilitação para o exercicio do magisterio primario ou de um curso secundario ou superior;

Mostra-se que, no concurso para provimento do logar do primeiro grupo requereram varios concorrentes e, entre elles, José Benedito Gomes, José Camillo Aires da Conceição e Sá e Lino Valeriano da Piedade e Sousa, cujos documentos se encontram no processo, a fl. 4-42;

Mostra-se que, em 11 de novembro de 1908, a Secretaria Geral do Governo enviou á direcção da escola mista

de Nova Goa a relação dos candidatos apurados em condições de serem submettidos ás prova do concurso, assim constituída: Francisco Xavier Ernesto Fernandes, José Benedito Gomes, José Camillo Aires da Conceição e Sá, Lino Valeriano da Piedade e Sousa, Pedro Paulo Assis Xavier do Rego e Roberto Francisco da Cruz Fernandes;

Mostra-se que, prestadas as provas e tendo recaído sobre ellas a votação correspondente, o jury, nos termos do artigo 247.º do citado decreto de 1907, organizou a proposta graduada dos candidatos, pela ordem numerica dos valores, a fl. 54 e 61, e, em 23 de dezembro de 1908, remetteu-a o presidente á Secretaria Geral, com a sua informação pessoal sobre todo o processo do concurso, como determina o artigo 248.º do citado decreto de 1907, a fl. 56-60;

Mostra-se que, nos termos da portaria provincial de 18 de agosto de 1897, foi publicado em 27 de dezembro de 1908 um aviso da secretaria, prevenindo os interessados de que, tendo-se realizado o concurso para o provimento de um logar vago de professor do primeiro grupo da escola normal, se recebiam naquella secretaria geral quaesquer reclamações sobre a validade, até as tres horas da tarde de 4 de janeiro;

Mostra-se que os concorrentes José Benedito Gomes e Lino Valeriano da Piedade e Sousa apresentaram, no prazo fixado pelo aviso, as suas reclamações, allegando José Benedito Gomes;

— que, contra o disposto nos artigos 231.º e 233.º n.º 6.º do citado decreto de 23 de maio de 1907, foram apurados candidatos que não tinham a habilitação legal para o magisterio primario, curso secundario, ou curso superior; entre os candidatos apurados apenas um tinha habilitação legal para o magisterio primario, sendo certo que não existe em Nova Goa curso superior de existencia officialmente reconhecida, como declarou a portaria n.º 231, de 24 de dezembro de 1901, e que não constitue o curso secundario, a que se refere o citado artigo 231.º e o aviso de 16 de setembro de 1908, o curso do Lyceu Nacional de Nova Goa e de Macau, estabelecido no decreto de 23 de agosto de 1906, ou se trate do curso geral (artigo 2.º) ou do curso completo (artigo 45.º, § 1.º); o curso secundario, a que se refere o artigo 231.º do decreto de 1907, é o curso geral do artigo 3.º do decreto de 29 de agosto de 1905, ou o curso constante do decreto de 31 de outubro de 1892, ou, por equidade, o curso completo, a que se refere o § 1.º do artigo 45.º do decreto de 1906;

— que, nestes termos, deve ser annullado o concurso realizado ou, pelo menos, d'elle excluidos os candidatos illegalmente apurados;

e Lino Valeriano da Piedade e Sousa:

— que, como resulta da portaria de 22 de outubro de 1908, publicada no Boletim Official n.º 83, o jury do concurso foi nomeado, sob proposta do director, sendo certo que o artigo 236.º do decreto de 1907 determina que essa nomeação seja feita pelo Governo Provincial, independentemente de qualquer proposta do director da escola;

— que, contra o estatuido nas disposições regulamentares omisissas na lei especial, que a direcção da escola propôs e o governador geral approvou, foi espaçado por mais de oito dias o exame dos dois candidatos classificados na prova oral com a nota de sufficiente, contra a doutrina da citada disposição 12.ª, que permite espaçar até oito dias improrogaveis o exame do candidato impedido, no caso d'este communicar ao presidente o motivo justificado da sua falta, devendo notar-se que esse diploma, destinado a supprir a deficiência da lei, não pode ter força legal pela sua procedencia, porque foi organizado pela direcção da escola, que não possuiu competência para tanto, e muito menos para estabelecer disposições comminatorias contra o jury e contra os candidatos, pela sua extemporaneidade, porque foi organizado para um concurso anterior, de jury diverso, e finalmente porque, como determina o artigo 261.º do decreto de 1907, os casos omisissos no serviço dos concursos, são resolvidos pela legislação do reino na parte que for reconhecidamente exequivel;

— que o exame do candidato José Benedito Gomes foi espaçado de cerca de quinze dias, como se vê dos actos de fl. 51 e 52, não sendo procedente a allegação de que esse adiamento foi determinado, não por motivo do candidato, mas por impedimento de qualquer vogal do jury, porque, em semelhante caso, pela citada disposição 5.ª, o presidente do jury estava autorizado a substituir o vogal impedido por um professor secundario idoneo;

— que não consta das actas do concurso que o jury tivesse estabelecido as disposições regulamentares a que se refere o § unico do artigo 245.º do decreto de 1907;

— que um dos candidatos conferenciou durante as provas, com outro, sobre a interpretação de um dos pontos da prova escrita;

— que foi diverso o interrogatorio dirigido por alguns membros do jury, facil ou difficil, conforme se tratava de um ou de outro candidato;

— que as provas dos candidatos não foram apreciadas com o mesmo criterio;

— que, nestes termos, deve ser annullado o concurso realizado;

Mostra-se que o Conselho de Provincia, por accordo de 26 de março de 1909, indeferiu as suas reclamações referidas e julgou valido o concurso reclamado, considerando:

— que a admissão ao concurso e a constituição do jury são actos do governador geral, dos quaes ao conselho não compete conhecer;

— que o jury pautou, sem o minimo protesto, o seu pro-

ceder pelas disposições regulamentares, anteriormente aprovadas pelo Governo, e provou assim que as adoptava, não havendo lei que determine a sua publicação na Folha Official;

— que o addiamento, por mais de oito dias, não foi determinado por falta do candidato, mas pelo impedimento simultaneo de um examinador e do presidente, unico vogal que poderia autorizar a substituição;

— que não se prova a allegada conferencia dos dois candidatos que, de resto, não é verosimil, tratando-se de candidatos que concorrem ao mesmo logar;

— que é da exclusiva competencia do jury o interrogatorio e a apreciação das provas, pertencendo apenas ao Conselho de Provincia julgar os concursos ou verificar se nelles foram salvaguardadas as prescrições legais;

— que o processo não prova qualquer causa de nullidade do concurso ou de prejuizo para os reclamantes Benedito Gomes e Lino Valeriano, sendo de observar que este ultimo desistiu do concurso antes de concluidas as provas;

Mostra-se que, havendo assinado termo de recurso, do accordo de 26 de março de 1909, para o Supremo Tribunal Administrativo, os reclamantes Benedito Gomes e Lino Valeriano, ordenou o governador geral a intimação do recurso a José Camillo Aires da Conceição e Sá — o primeiro graduado dos concorrentes, a fl. 54, para os fins dos artigos 4.º e 5.º, § 2.º, do decreto de 2 de setembro de 1901;

O que tudo visto e ponderado, consideradas as allegações dos recorrentes e do recorrido, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que as partes são legitimas e os proprios que estão em juizo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que, entrado o processo de concurso para o provimento de um logar de professor do primeiro grupo da Escola Normal de Nova Goa, na Secretaria Geral do Governo Geral da India, e havendo a mesma Secretaria, por aviso de 27 de dezembro de 1908 e nos termos do n.º 2.º da portaria provincial de 18 de agosto de 1887, prevenido os interessados de que, tendo-se concluido o concurso para o provimento de um logar vago de professor do primeiro grupo da Escola Normal de Nova Goa, se recebiam naquella Secretaria Geral quaesquer reclamações sobre a sua validade até as tres horas da tarde de 4 de janeiro de 1909, — os concorrentes José Benedito Gomes e Luis Valeriano da Piedade e Sousa deduziram as suas reclamações contra a validade do concurso em 4 de janeiro de 1909, e, portanto, dentro do prazo legal;

Considerando que as reclamações dos recorrentes, Benedito Gomes e Lino Valeriano, foram consideradas pelo Conselho da Provincia, como ordena a portaria provincial de 18 de agosto de 1887, não podendo invocar-se contra esta competencia, especialmente fixadas naquella portaria, o disposto no decreto de 2 de setembro de 1901, artigo 1.º, n.º 2.º, porque a portaria de 1887 estabelece um prazo especial para reclamações d'esta ordem, que não foi alterado — sempre assim se tem entendido — pelo citado decreto de 1901, nem semelhante alteração consta do decreto sobre consulta ao Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de junho de 1908, no *Diario do Governo* n.º 134;

Considerando que o Conselho Provincial indeferiu as reclamações por accordo de 26 de março de 1909, publicado no *Boletim Official*, de 13 de abril, tendo sido interposto recurso d'esse accordo, em 26 de abril, e, portanto, dentro do prazo marcado no artigo 30.º do decreto de 2 de setembro de 1901;

Considerando que, embora a portaria ministerial n.º 231, de 24 de dezembro de 1901, não refira entre os cursos superiores o curso medico-cirurgico pela Escola Medico-cirurgica de Nova Goa, deve esse curso ser considerado, para todos os efeitos, curso superior, como resulta das suas organizações de 11 de janeiro de 1847 e de 11 de outubro de 1865; e, nestes termos, o diploma de habilitação, a que se refere o artigo 151.º do decreto regulamentar de 11 de outubro de 1865, constitue o diploma de curso superior exigido por decreto de 23 de maio de 1907, artigo 231.º, e aviso de 16 de setembro de 1908 (organização e regulamento de ensino medico no Estado da India, de 11 de janeiro de 1847, artigos 2.º, 43.º, etc.; regulamento para a escola medico-cirurgica de Nova Goa, de 11 de outubro de 1865, artigos 4.º, 77.º, 141.º e seguintes, 151.º);

Considerando que o curso secundario exigido por decreto de 23 de maio de 1907, artigo 231.º, e aviso de 16 de setembro de 1908, é apenas o curso complementar, instituido por decreto de 22 de dezembro de 1894, artigo 5.º, e organizado por decreto regulamentar de 14 de agosto de 1895, artigo 8.º, ou qualquer dos cursos complementares do decreto de 29 de agosto de 1905, artigo 3.º, ou ainda o curso dos lyceus ou do Collegio Militar, vigente até a data do decreto de 14 de agosto de 1895, não podendo assim considerar-se o curso completo do Lyceu de Nova Goa, organizado no decreto de 31 de outubro de 1892, artigo 4.º, § 3.º, ou o curso geral ou completo do regulamento aprovado por portaria de 31 de dezembro de 1900, artigo 6.º e 8.º, § unico, ou o curso geral do Lyceu de Nova Goa, do artigo 6.º do decreto de 23 de agosto de 1906, ou o curso completo, a que se refere o § 1.º do artigo 45.º do mesmo decreto de 1906, como resulta do disposto nos regulamentos de 1892 e 1900 e no artigo 2.º e § 3.º, e no § 1.º do artigo 45.º do mesmo decreto de 1906, salva a condição de ter sido concluido qualquer d'estes cursos antes da vigencia do decreto de 14 de agosto de 1895, ou, por disposição transitoria, no começo d'essa vigencia (*decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo*, de 11 de junho de

1908, no *Diario do Governo* n.º 134, de 16 de junho de 1908);

Considerando que a nomeação do jury, sob proposta do director da escola, não offendeu o disposto no artigo 236.º do decreto de 1907, porque a proposta do director não impediu o Governo de fazer livremente a nomeação reclamada;

Considerando que o adiamento do exame do candidato José Benedito Gomes, embora contrariasse o n.º 12.º das *Disposições regulamentares omittas na lei especial*, acha-se plenamente justificado nas *actas* do concurso de 30 de novembro, 5 e 14 de dezembro de 1908, a fl. 50 v.º-52;

Considerando que as *disposições regulamentares omittas na lei especial*, a que se refere o § unico do artigo 245.º do decreto de 1907, embora não tivessem sido organizadas pelo jury d'este concurso, foram propostas pela direcção da escola normal, em 25 de abril de 1908, e aprovadas pelo governador geral em 27 do mesmo mês, e destinavam-se a regulamentar o concurso para o provimento dos dois logares vagos da escola normal, não podendo contestar-se, ao governador geral da India, competencia para estabelecer essas disposições regulamentares que, entretanto, não coartavam ao jury a faculdade de cumprir o disposto no citado § unico do artigo 245.º;

Considerando que das citadas *Disposições regulamentares omittas* de 27 de abril de 1908 tiveram conhecimento os interessados, como consta da informação pessoal do presidente a fl. 57-v., sendo de observar que muito antes do concurso eram essas *disposições* do dominio publico, pois haviam sido insertas no opusculo *Regime vigente de ensino normal primario na escola normal de Nova Goa*, publicação official, de outubro de 1908 (pag. 102-107);

Considerando que a publicação das *Disposições regulamentares omittas* não contraria o artigo 261.º do decreto de 1907, porque a legislação vigente na metropole não previne a hypothese regulada por essas *Disposições*, sendo certo que o decreto de 1907 applicou ao Estado da India, com incidentaes alterações, o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901, e o decreto regulamentar de 19 de setembro de 1902, que organizaram na metropole o serviço do ensino primario;

Considerando que das outras reclamações, que contendem directamente com o julgamento dos concorrentes, não podia conhecer o conselho de provincia, que tem competencia para julgar da validade ou nullidade dos concursos reclamados, isto é, para verificar se nelles foram ou não cumpridas as formalidades legais applicaveis, e não para julgar as provas dadas pelos concorrentes perante jurys especialmente nomeados, como resulta da portaria provincial de 18 de agosto de 1887, n.º 2.º, e do decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 23 de julho de 1896, no *Diario do Governo* n.º 56, de 12 de março de 1897;

Considerando que dos concorrentes, cujos documentos se encontram no processo, José Benedito Gomes e Lino Valeriano da Piedade e Sousa provam o curso superior, a a fl. 6, 22, não tendo sido feita esta prova pelo concorrente José Camillo Aires da Conceição e Sá, cujo curso geral, concluido em 18 de março de 1902, sob o exclusivo regime do regulamento aprovado por portaria regia de 31 de dezembro de 1900, como resulta da certidão de fl. 19, de perfeita harmonia com a doutrina do artigo 88.º, § 2.º, d'esse regulamento, não pode ser considerado o curso secundario exigido pelo decreto de 1907 e aviso de 1908;

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, excluir do concurso o concorrente, José Camillo Aires da Conceição e Sá, concedendo provimento no recurso interposto por José Benedito Gomes e denegando-o ao interposto por Lino Valeriano da Piedade e Sousa.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear uma comissão composta de Guilherme Augusto de Menezes, official da Inspeção Geral de Fazenda das Colonias; Antonio, José Pires, segundo official da Direcção Geral das Colonias; Antonio Simões Raposo, juiz municipal da Huilla; Antonio Eduardo Romeiras de Macedo, capitão de infantaria e Jaime Alberto da Costa Moraes, medico naval de 2.ª classe, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario, para apresentar, com toda a urgencia, um projecto de reorganização administrativa da provincia de Angola.

Paços do Governo da Republica, em 23 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*.

Tendo em vista o disposto na portaria d'esta data, que nomeia uma comissão, a fim de apresentar, com toda a urgencia, um projecto de reorganização administrativa da provincia de Angola: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que sejam dados por findos os trabalhos da comissão nomeada por portaria de 21 de janeiro do corrente anno, para identico fim.

Paços do Governo da Republica, aos 23 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*.

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 21 do corrente:

Bacharel Adelino Barbosa de Lemos, professor da 8.ª cadeira (philosophia), do Lyceu Nacional de Macau — demittido por abandono do logar.

Norberto Guedes de Sá — nomeado para o cargo de administrador da circunscrição de Lugela, no districto de Quelimane, na provincia de Moçambique.

Abilio Baltasar de Oliveira — nomeado para o cargo de administrador da circunscrição do Boror, no districto de Quelimane, da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 23 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

3.ª Secção

Hei por bem conferir ao Secretario Geral do Governo Geral do Estado da India a competencia para reconhecer a assinatura do consul de Inglaterra, em Mormugão, em quaesquer documentos em que as leis vigentes exigirem a autenticação da assinatura da referida autoridade consular.

Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

3.ª Repartição

2.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias q.e., de harmonia com os pareceres emitidos pelas repartições a que se refere a ultima parte da portaria de 21 de outubro ultimo, sejam observadas as seguintes disposições:

1.ª Os sellos postaes e outras formulas de franquia em vigor nas colonias portuguesas e que não tenham impressa a sobrecarga «Republica» determinada pelo decreto de 21 de outubro de 1910, continuam a circular juntamente com os sellos e outras formulas de franquia, que tenham a mesma sobrecarga;

2.ª Logo que nas estações postaes das colonias portuguesas sejam recebidas quaesquer quantidades, que constituam fornecimentos de formulas de franquia com a sobrecarga «Republica», poderá o publico trocar por essas formulas outras que apresente e se achem actualmente em circulação;

3.ª A venda das formulas de franquia em vigor, que não tenham a sobrecarga «Republica», só poderá effectuar-se quando nas estações postaes das colonias portuguesas se tenham esgotado as formulas em que se ache impressa a referida sobrecarga;

4.ª Serão ulteriormente fixados limites de tempo para a vigencia e troca de todas as formulas de que trata a presente portaria.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

6.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo mencionadas

Por portaria de 12 do corrente:

Manuel Maria Bordalo Prostes Pinheiro — exonerado do cargo de chefe interino da 5.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias, que serviu com zelo e intelligencia.

Por decreto de 21 do corrente mês:

Firmino Maria Antunes do Valle, coronel de artilharia — exonerado do cargo de chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias, que serviu com zelo e intelligencia, por ter regressado, a seu pedido, ao serviço do Ministerio da Guerra.

Por decretos de 22 do corrente mês:

José de Menezes da Silva Canedo, segundo official do quadro da Direcção Geral das Colonias — promovido por antiguidade ao logar de primeiro official do mesmo quadro, vago pela aposentação concedida a Antonio Joaquim Gonçalves Teixeira. (Tem o visto do Tribunal de Contas).

José Joaquim Lopes, amanuense do quadro da Direcção Geral das Colonias — promovido por antiguidade ao logar de segundo official do mesmo quadro, vago pela promoção de José de Menezes da Silva Canedo. (Tem o visto do Tribunal de Contas).

Direcção Geral das Colonias, em 23 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Constando que em mais de uma colonia não tem corrido regularmente a escripturação do livro de mobilia e utensilios, que deve existir nas repartições superiores de Fazenda das mesmas colonias, nos termos da alinea o) do artigo 61.º do respectivo regulamento geral da administração de Fazenda, de 3 de outubro de 1901, falta que tem sido devida a circunstancia de não lhes terem sido regularmente enviadas por outras repartições da respectiva colonia os respectivos mappas e mais elementos, conforme as instrucções que em tempo lhes foram superiormente dadas: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, o seguinte:

1.º Os governadores das referidas colonias expedirão as ordens mais terminantes para que os chefes das diversas repartições e serviços da colonia a seu cargo organizem com a maior brevidade um mappa dos artigos de mobilia e utensilios que estejam distribuidos ás mesmas repartições, enviando-o em seguida á respectiva repartição superior de Fazenda ou á 2.ª repartição do quartel general, se for dos estabelecimentos militares, devendo aquelles

chefes remetter depois periodicamente a estas repartições, até o dia 15 dos meses de janeiro e julho, uma nota das alterações ocorridas no semestre antecedente.

2.º O inventário das obras publicas e o de qualquer outra repartição deverá ser dividido em duas partes: a primeira relativa aos artigos de mobília, utensílios, ferramentais, machinas, instrumentos e outros artigos destinados aos trabalhos da sua competencia e a segunda relativa ao diverso material de consumo que haja em deposito, com o seu respectivo valor.

3.º As notas de alterações semestralmente ocorridas serão formuladas em duplicado, com designação das datas em que o movimento tiver ocorrido, ou por aquisição, conforme as requisições que os referidos governadores das colonias tenham previamente autorizado, ou por inutilização ou despendio, conforme os respectivos documentos comprovativos.

4.º Os referidos governadores das colonias darão conhecimento ao Governo da pontual execução d'estas providencias e da regularidade em que tenha entrado o respectivo serviço.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

Despacho effectuado por portaria de 23 do corrente mês Mario Feio Ferrer de Gusmão, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Príncipe — nomeado para prestar serviço em identica repartição da provincia de Cabo Verde, onde deverá ser collocado definitivamente logo que se dê vaga no respectivo quadro.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias, em 23 do novembro de 1910. — O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca.*

Junta Consultiva das Colonias

Processo de recurso n.º 565 de 1909, sobre contribuição industrial, em que é recorrente Cesar Augusto Pereira de Sá Nogueira e recorrida a Fazenda Nacional, relator o Ex.º Sr. Guilherme Gomes Coelho.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica a consulta da Junta Consultiva das Colonias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 565 de 1909, em que é recorrente Cesar Augusto Pereira de Sá Nogueira e recorrida a Fazenda Nacional.

Mostra-se que o recorrente Sá Nogueira foi collectado pela junta de lançamento do concelho da Praia, da provincia de Cabo Verde, com a quota de 10 por cento, que é a taxa exigível no artigo 1.º das instrucções regulamentares para o lançamento da decima industrial naquella provincia;

Mostra-se que o recorrente, comquanto seja o gerente da filial do Banco Nacional Ultramarino em S. Tiago de Cabo Verde e como tal se intitula e seja oficialmente conhecido, pretende ser classificado como empregado de commercio, julgando se comprehendido na designação «outros empregados semelhantes a caixeiros» expressa no citado artigo 1.º das instrucções de 27 de março de 1889, e assim presume estar sujeito á quota de 5 por cento de contribuição industrial;

Mostra-se que o conselho de provincia, fundando-se no disposto no referido artigo 1.º das instrucções e na distincção expressa no seu artigo 30.º entre gerentes e empregados, não considera o recorrente como empregado visto como é o gerente naquella provincia de um estabelecimento bancario;

Attendendo a que na provincia de Cabo Verde as disposições legais reguladoras da contribuição industrial são as citadas instrucções regulamentares approvadas por decreto com força de lei de 27 de março de 1889, nas quaes, no seu artigo 1.º, se fixou genericamente a quota de 10 por cento que devem pagar como contribuição industrial todas as pessoas que nas sedes dos concelhos exercerem qualquer industria, profissão, arte ou officio;

Attendendo a que nas sedes dos concelhos da provincia a contribuição industrial é reduzida a 5 por cento, como preceitua o citado artigo 1.º das instrucções regulamentares, tão somente quando o contribuinte seja guarda-livros, escriptorario, caixeiro ou empregado semelhante de qualquer estabelecimento, armazem e loja de commercio de grosso e pequeno trato;

Attendendo a que o recorrente, embora pretenda considerar-se empregado do Banco Nacional Ultramarino, cuja sede é em Lisboa, exerce de facto, na cidade da Praia, funcções privativas, sem semelhantes na provincia de Cabo Verde, dirigindo superiormente um estabelecimento bancario;

Attendendo a que o recorrente não é guarda-livros, escriptorario, caixeiro, nem empregado nesse estabelecimento, hypotheses previstas na lei citada, em que lhe seria applicavel a quota de 5 por cento de contribuição industrial;

Ha por bem, conformando-se com a mencionada consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colonias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, que uma comissão composta por Antonio Machado Santos, Dr. Augusto de Vasconcellos, Dr. Eduardo Abreu, Dr. Fran-

cisco Teixeira de Queiroz, Luis Filipe da Mata e Dr. Sebastião Magalhães Lima, proceda a inquerito aos serviços do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, apresentando os alvites que se lhe offerecerem para a respectiva reforma.

Paços do Governo da Republica, em 22 de novembro de 1910. — *Bernardino Machado.*

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a sociedade por quotas intitulada Minas dos Barros, Limitada, com sede em Lisboa, pede a transmissão da propriedade da mina de cobre de Lousal, situada na freguesia de Azinheira dos Barros, concelho de Grandola, districto de Lisboa;

Considerando que, por alvará de 23 de dezembro de 1899, foi a propriedade d'esta mina concedida a Guilherme Ferreira Pinto Basto;

Vistos os documentos por onde se mostra que a requerente é legitima cessionaria de todos os direitos conferidos pelo referido alvará de 23 de dezembro de 1899, e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento approved por decreto de 5 de julho de 1884;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, approvar a transmissão da propriedade da mina de cobre do Lousal, situada na freguesia de Azinheira dos Barros, concelho de Grandola, districto de Lisboa, para a sociedade por quotas intitulada Minas dos Barros, Limitada, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo citado alvará de 23 de dezembro de 1899 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 19 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio Luiz Gomes.*

(Logar do sello da Republica).

Alvará approvando a transmissão da propriedade da mina de cobre do Lousal, situada na freguesia de Azinheira dos Barros, concelho de Grandola, districto de Lisboa, para a sociedade por quotas intitulada Minas dos Barros, Limitada, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 16 de agosto do corrente anno.

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em 17 de novembro de 1910. — N.º 33:081. — Registado por A. C. S. Trindade.

N.º 6:612. — Pagou de sello 10\$000 réis.

Repartição da Receita Eventual, 17 de novembro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, *W. S. R. de Oliveira.* — O Recebedor, *Ruposo.*

(Logar do sello de verba).

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual de Lisboa 24\$066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 4:505, datada de 17 de novembro de 1910.

2.ª Secção da Inspecção Geral dos Impostos, em 21 de novembro de 1910. (Logar do sello branco da Inspecção Geral dos Impostos). — O Chefe, *Augusto do Amaral.*

José Cecilio de Magalhães Mexia e Castro o fez.

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a sociedade, por quotas, intitulada Minas dos Barros, Limitada, com sede em Lisboa, pede a transmissão da propriedade da mina de cobre do Lousal Novo, situada na freguesia da Azinheira dos Barros, concelho de Grandola, districto de Lisboa;

Considerando que, por alvará de 31 de dezembro de 1903, foi a propriedade d'esta mina concedida a Guilherme Ferreira Pinto Basto;

Vistos os documentos por onde se mostra que a requerente é legitima cessionaria de todos os direitos conferidos pelo referido alvará de 31 de dezembro de 1903, e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da carta de lei de 13 de abril de 1874;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento approved por decreto de 5 de julho de 1894;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, approvar a transmissão da propriedade da mina de cobre do Lousal Novo, situada na freguesia de Azinheira dos Barros, concelho de Grandola, districto de Lisboa, para a sociedade, por quotas, intitulada Minas dos Barros, Limitada, ficando sujeita aos mesmos encargos e obri-

gações impostas pelo citado alvará de 31 de dezembro de 1903 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor, ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 19 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio Luiz Gomes.*

(Logar do sello da Republica).

Alvará approvando a transmissão da propriedade da mina de cobre do Lousal Novo, situada na freguesia de Azinheira dos Barros, concelho de Grandola, districto de Lisboa, para a sociedade, por quotas, intitulada Minas dos Barros, Limitada, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 16 de agosto do corrente anno.

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em 17 de novembro de 1910. — N.º 23:089. — Registado por A. C. S. Trindade.

N.º 6:615. — Pagou de sello 10\$000 réis.

Repartição da Receita Eventual, 17 de novembro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, *W. S. R. de Oliveira.* — O Recebedor, *Ruposo.*

(Logar do sello de verba).

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual 24\$066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 5:504, datada de 17 de novembro de 1910.

2.ª Secção da Inspecção Geral dos Impostos, em 21 de novembro de 1910. — (Logar do sello branco da Inspecção Geral dos Impostos). — O Chefe, *Augusto do Amaral.*

Emygdio Cardoso o fez.

Faço saber como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Gustavo Thomas e Fernand Antonin, Conde de Suffren, constituídos em sociedade, pedem a concessão da mina de wolfram do Monte da Fraga, situada na freguesia de Monções, concelho e districto de Villa Real;

Considerando que Gustavo Thomas obteve o diploma de descobridor legal d'esta mina em portaria de 21 de janeiro do corrente anno, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo illimitado a Gustavo Thomas e Fernand Antonin, Conde de Suffren, constituídos em sociedade, a propriedade da mina de wolfram do Monte da Fraga, situada na freguesia de Monções, concelho e districto de Villa Real, com a demarcação indicada na citada portaria de 21 de janeiro do corrente anno.

Em virtude da presente concessão os concessionarios ficam obrigados a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

2.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo se a concessionaria, director tecnico, empregados e trabalhadores ás regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Resarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua conducção para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou dessaguadouros, quando se prove que ellas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizo que causarem aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circumstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministerio do Fomento, annualmente, relatório e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admittir novo director tecnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessarias para a segurança e salubridade das povoações e dos operarios;

14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas de regas;

15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, indicadas neste alvará, e as que com ellas se acharem associadas;

16.º Não admittir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de quatorze annos;

17.º Comunicar immediatamente á autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidos;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o da verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 19 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio Luis Gomes*. — (Logar do sello da Republica).

Alvará concedendo por tempo illimitado, a *Gustave Thomas* e *Fernand Antonin*, Conde de Suffren, constituídos em sociedade, a propriedade da mina de wolfram do Monte da Fraga, situada na freguesia de Monçós, concelho e districto de Villa Real, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 16 de agosto do corrente anno.

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em 14 de novembro de 1910.

N.º 23:079. — Registrado por A. C. S. Trindade.

N.º 6:613. — Pagou de sello 10\$000 réis.

Repartição da Receita Eventual, 17 de novembro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, *W. S. R. de Oliveira*. — O Recebedor, *Raposo*.

(Logar do sello de verba).

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual de Lisboa 24\$066 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 4:502, datada de 17 de novembro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 21 de novembro de 1910. — (Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos). — O Chefe, *Augusto do Amaral*. *José Cecilio de Magalhães Mexia Costa* o fez.

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que *Gustave Thomas* e *Fernand Antonin*, conde de Suffren, constituídos em sociedade, pedem a concessão da mina de wolfram de Alvaredo e Rebordolongo, situada na freguesia de Monçós, concelho e districto de Villa Real;

Considerando que *Gustave Thomas* obteve o diploma de descobridor legal d'esta mina em portaria de 21 de janeiro do corrente anno e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo illimitado, a *Gustave Thomas* e *Fernand Antonin*, conde de Suffren, constituídos em sociedade, a propriedade da mina de wolfram de Alvaredo e Rebordolongo, situada na freguesia de Monçós, concelho e districto de Villa Real, com a demarcação indicada na citada portaria de 21 de janeiro do corrente anno.

Em virtude da presente concessão os concessionarios ficam obrigados a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo-se a concessionaria, director tecnico, empregados e trabalhadores ás regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Resarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua conducção para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que ellas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizo que causarem aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimada;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circumstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministerio do Fomento, annualmente, relatório e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admittir novo director tecnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessarias para a segurança e salubridade das povoações e dos operarios;

14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas das regas;

15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, indicadas neste alvará, e as que com ellas se acharem associadas;

16.º Não admittir nos trabalhos subterraneos menores até a idade de quatorze annos;

17.º Comunicar immediatamente á autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidos;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 39.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 19 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio Luis Gomes*. (Logar do sello da Republica).

Alvará concedendo, por tempo illimitado, a *Gustave Thomas* e *Fernand Antonin*, conde de Suffren, constituídos em sociedade, a propriedade da mina de wolfram de Alvaredo e Rebordolongo, situada na freguesia de Monçós, concelho e districto de Villa Real, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 29 de julho do corrente anno. Receita Eventual de Lisboa.

Entrado em 17 de novembro de 1910, n.º 23:077.

Registrado por A. C. S. Trindade.

N.º 6:614. — Pagou de sello 10\$000 réis.

Repartição da Receita Eventual, em 17 de novembro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, *W. S. R. de Oliveira*. — O Recebedor, *Raposo*.

(Logar do sello de verba).

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual de Lisboa 24\$066 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 4:503, datada de 17 de novembro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 21 de novembro de 1910. — (Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos). — O Chefe, *Augusto do Amaral*. *Emygdio Cardoso* o fez.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 18

José Joaquim da Silva, conductor de 2.ª classe da secção de obras publicas do quadro auxiliar do corpo da engenharia civil, em serviço destacado na 1.ª Circunscrição Industrial — passado á situação de disponibilidade. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 21 de novembro).

Novembro 22

Ernesto Carlos Alberto Maia, conductor de 2.ª classe da secção de obras publicas, do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — passado á situação de licença illimitada.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 23 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:537.

Société Anonyme La Washington, com séde em Bruxellas, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 14 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Lâmpada de incandescencia de hydrocarboneto e com bicos invertidos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Uma lâmpada de incandescencia de hydrocarboneto e com bicos invertidos com vaporizador e camara de mistura, caracterizada pelo facto de vaporizador, collocado n'uma posição inclinada proxima da horizontal, passar por cima do topo do bico entre duas ramificações da camara de mistura, ao passo que os gazes quentes provenientes dos bicos são dirigidos para a camara de mistura por uma chapa que forma obstaculo antes de poderem sair para a camara superior do envolvero da lâmpada.

2.ª Uma forma de execução da lâmpada de incandescencia de hydrocarboneto e com bicos invertidos, que é objecto da reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto de o reservatorio de hydrocarboneto estar disposto por cima do corpo da lâmpada de modo a ser aquecido mais ou menos pelos productos de combustão e a fazer contribuir a pequena pressão assim criada n'este recipiente, pela vaporização parcial de liquido n'elle contido, para a alimentação continua do vaporização quando a pressão inicial diminui.

3.ª Uma forma de execução da lâmpada de incandescencia de hydrocarboneto e com bicos invertidos, objecto da reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto dos bicos cooperarem, a fim de se obter um aquecimento directo do vaporizador, com uma manga unica de forma oval, ou de qualquer outra forma conveniente, e com uma chapa que dá passagem aos bicos e civada do um orificio central pelo qual a chamma actua directamente sobre o vaporizador.

N.º 7:538.

First American Perfumery «Oja», G. m. b. H., com séde em Berlim, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 15 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho para applicar por fricção, pastas perfumadas, corpos gordos e gordurosos, pomadas, etc., á pelle, estofos e outros objectos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Apparelho para applicar por fricção, pastas perfumadas, corpos gordos e gordurosos, pomadas, etc., á pelle, estofos e outros objectos, o qual consiste n'um tubo a, que contém a materia a applicar b e que é fuchado de um lado pelo fundo e e do outro lado, total ou parcialmente, por um ou mais órgãos c (esphera, rolo, etc.), que podem facilmente girar dentro do tubo a, sendo a referida materia b premdida, contra o ou os ditos órgãos rotativos c, por meio de uma mola, etc., d».

N.º 7:539.

Banque du Radium, sociedade anonyma francesa, com séde em Paris, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 15 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho para esterilizar liquidos por meio dos raios ultra-violetas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Apparelho para esterilizar liquidos por meio de raios ultra-violetas, o qual comprehende essencialmente:

1.º Para osapparelhos de produção media, um recipiente dentro do qual o liquido, admittido sob pressão, está animado de um movimento de rotação muito rapido, e abre-se por cima do orificio central de saída, de maneira a formar uma cavidade, na qual pode ser collocada a fonte que emite os raios ultra-violetas, sendo quasi todos estes raios assim utilizados para esterilizar o liquido, cujas gotas ficam todas submettidas á sua acção durante um tempo relativamente longo;

2.º Para os apparelhos de grande produção, um recipiente do genero mencionado na reivindicação 1.ª, mas no qual se substituíram os fundos chatos por fundos em forma de troncos de cone, cujo angulo no vertice está calculado de modo a permittir a utilização de todos os raios ultra-violetas emittidos pela fonte luminosa, e que tem, como effeito, além d'isto, augmentar a solidez dos apparelhos».

N.º 7:540:

A mesma, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 15 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Electrodo de aluminio forrado de ferro para lampadas electricas de arco», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Electrodo de aluminio forrado de ferro, a fim de augmentar o rendimento luminoso e a quantidade de ultra-violeta».

N.º 7:541:

João José Gama de Azevedo, cidadão português, industrial, residente em Lisboa, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 16 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Junção para mangueiras», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Junção pela qual as extremidades das mangueiras para serviços de incendios, se podem engatar rapidamente sem que seja necessaria a combinação de machos com fmeas;

2.ª Junção pela qual as suas roscaes ficam sempre protegidas pelas forças, evitando assim a sua inutilização proveniente de qualquer choque ou roçada pelo solo».

N.º 7:542.

Fried. Krupp Aktiengesellschaft, com séde em Essen, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 16 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Mechanismo de pontaria para peça de artilharia», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um mecanismo de pontaria para as peças de artilharia cuja linha de mira, a fim de se supprimir a influencia da obliquidade das rodas, pode receber um movimento de oscillação em torno de um eixo regulavel parallelamente á direcção a communicar ao eixo da alma da bôca de fogo, no qual o eixo de oscillação da linha de pontaria coincide com o eixo de rotação de um carroto que serve para a regulção do angulo de tiro correspondente ao afastamento do alvo;

2.º Uma peça de artilharia com recuo da bôca de fogo sobre o reparo dotada de um mecanismo de alça segundo a reivindicação 1.ª, na qual, o carroto rotativo que serve para a regulção do angulo de tiro correspondente ao afastamento do alvo, está ligado, por intermedio de uma transmissão por veios a um órgão do commando do machinismo de pontaria em altura, caracterizada pelo facto de um braço, ligado rigidamente ao berço e no qual está montado o mecanismo de alça, ser constituído em forma de corpo ôco, cuja cavidade recebe pelo menos uma parte da transmissão por veios que liga o carroto, que serve para a regulção do angulo de tiro correspondente ao afastamento do alvo, ao órgão de commando do machinismo de pontaria em altura;

3.º Uma alça para peças de artilharia com recuo da bôca de fogo sobre o reparo segundo a reivindicação 2.ª, na qual o carroto, que serve para a regulção do angulo de tiro correspondente ao afastamento do alvo é constituído por um carroto esqual que engrena com uma dentadura da haste de alça, caracterizada pelo facto da espiral segundo a qual se desenvolve a saliencia activa do carroto se afastar tão pouco quanto possivel de um circulo.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 19 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 2 de novembro de 1910:

N.º 13:199.— Classe 68.ª

A. Nicolau de Almeida & C.ª, Limitada, portugueses, negociantes, com sede e estabelecimento em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em:



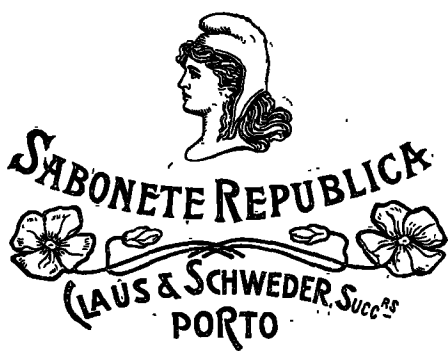
Destinada a vinhos.

Em 3 de novembro de 1910:

N.º 13:200.— Classe 58.ª

Claus & Schweder, Successor, proprietário da fabrica de productos chimicos, com sede no Porto, Rua Serpa Pinto n.º 195.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:201.— Classe 68.ª

Leopoldo Wagner, proprietário da fabrica de licores e xaropes (Ancora), com sede no Largo do Marquês de Niza, Xabregas, deposito e escritorio na Rua do Alecrim n.º 32, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

CAGNAC

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:202.— Classe 59.ª

José Braz & C.ª, firma proprietaria da fabrica de tabacos Flor de Angra, com sede em Angra do Heroismo (Açores).

A marca consiste em:



Destinada a tabacos.

N.º 13:203.— Classe 59.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada a tabacos.

N.º 13:204.— Classe 59.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

IDEAL

Destinada a tabacos.

N.º 13:205.— Classe 68.ª

Santos, Santos (Filho) & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua da Madalena n.º 36, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:206. — Classe 29.ª

João Lourenço & Carreira, portugueses, fabricantes de telha, proprietários da Cerâmica Portugal, estabelecidos na Quinta dos Ameixias, na Estrada de Malpique, ao Campo Grande, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 4 de novembro de 1910:

N.º 13:207. — Classe 58.ª

J. Claus & Schweder, Successor, proprietário da fabrica de productos chimicos, com sede no Porto, Rua Serpa Pinto n.º 195.

A marca consiste na denominação de phantasia:

**SABONETE
REPUBLICA
PORTUGUESA**

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:208. — Classe 49.ª

R. Cunha & C.ª, Limitada, portugueses, industriaes e commerciantes, estabelecidos com fabrica na Rua de Santa Catarina n.ºs 145 a 155, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 5 de novembro de 1910:

N.º 13:209. — Classe 68.ª

Ernesto Balbo, italiano, commerciante e industrial, estabelecido na Rua dos Douradores n.º 222, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de phantasia:

MOZETO

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 5 de novembro de 1910:

N.º 13:210. — Classe 68.ª

J. H. Andresen, Successor, português, negociante de vinhos, na Rua do Infante D. Henrique n.º 73, Porto.

A marca consiste em:

CLS

Destinada a vinhos.

Em 7 de novembro de 1910:

N.º 13:211. — Classe 58.ª

A Société Continentale du Cosmydor (Société anonyme), estabelecida na Rue Rivay, 17, à Levallois, Perret, Seine, França.

A marca consiste na denominação de phantasia:

LA RÉNOVATION PORTUGAISE

Destinada a perfumarias, sabonetes, e outros accessorios de toucador.

Em 8 de novembro de 1910:

N.º 13:212. — Classe 12.ª

Beltrão, Penna C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos em Loanda, no Largo de Tristão da Cunha.

A marca consiste em:



Destinada a phosphoros

Em 11 de novembro de 1910:

N.º 13:213. — Classe 62.ª

J. F. Santos & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos em Lisboa, na Rua de S. Julião n.º 41, 2.º.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Da data da publicação do terceiro aviso, começa a contar-se o prazo de tres meses, para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 14 de novembro de 1910: O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Aviso

Faz-se publico que por despacho d'esta data foi indeferido, por ter sido julgado procedente uma reclamação apresentada, o pedido de patente de invenção, apresentado por Cunha & Macedo, para aperfeiçoamentos nas caixas transportadoras de recipientes de vidro ou louça, cujo aviso, sob o n.º 7.264, foi publicado no *Diário do Governo*, n.ºs 100 a 102, de 9 a 11 de maio de 1910.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 23 de novembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Commercio

CRÉDIT FRANCO-PORTUGAIS

(Sociedade anonyma)

Capital 5.000.000 de francos, dos quaes 1.250.000 realizados

Agencias de Lisboa e Porto

Balanco em 31 de dezembro de 1909

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre	525.968\$582
Dinheiro em ouro	7.672\$307
Dinheiro depositado em outros Bancos	40.900\$000
Fundos fluctuantes	5.849\$742
Cambios—letras sobre o estrangeiro, etc.	508.289\$988
Letras sobre o país, descontadas e transferencias ..	408.114\$350
Letras a receber	270.071\$757
Empréstimos e contas correntes com caução	1.586.994\$059
Agencias e correspondencias	482.329\$408
Devedores geraes	241.328\$673
Contas de ordem	5.230\$501
	4.072.749\$363
PASSIVO	
Capital	222.222\$222
Contas correntes, cheques	1.297.113\$896
Contas correntes a oito dias	5.529\$475
Contas correntes a prazo	127.282\$080
Letras a pagar	69.118\$555
Saques a prazo	3.707\$801
Agencias e correspondencias	373.266\$019
Devedores geraes	1.960.517\$811
Contas de ordem	13.992\$054
	4.072.749\$363

O Director, *George Fose*—Segue-se a assinatura do guarda-livros.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 18 de outubro de 1910.—O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

COMPANHIA REAL DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Resumo do activo e passivo em 31 de dezembro de 1909

ACTIVO	
Estabelecimento—custo das linhas	56.922.828\$218
Material circulante	3.016.021\$615
Mobili, utensilios e ferramenta	515.836\$085
Diferença entre o valor nominal e o de emissão de obrigações	31.908.604\$262
Despesas complementares do estabelecimento desde 1895	418.237\$108
Bens proprios com applicação especial	1.779.698\$130
Reservas	262.800\$037
Abastecimentos	1.025.134\$048
Carteira	104.848\$694
Caixa e Bancos	1.922.628\$653
Devedores diversos	1.128.308\$540
Contas de ordem	8.187.336\$229
	107.187.281\$669
PASSIVO	
Capital:	
66.660 acções a 90\$000 réis	5.999.400\$000
Obrigações emitidas até esta data	89.507.610\$000
Fundo de reserva especial	262.800\$037
Credores diversos	1.945.034\$925
Contas de ordem	8.187.336\$229
Ganhos e perdas—Saldo d'esta conta nesta data ..	1.285.100\$478
	107.187.281\$669

O Presidente da Comissão Executiva, *Victorino Vaz Junior*.—O Director da Companhia, *L. Fiquenot*.—O Chefe do Serviço de Contabilidade Central, *José Candido Freire*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 18 de outubro de 1910.—O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

BANCO MUTUARIO

Balanco em 31 de dezembro de 1909

ACTIVO	
Caixa	2.293\$035
Dinheiro depositado á ordem	20.125\$090
Acções por emitir	120.000\$000
Valores em garantia	22.160\$000
Edificio do Banco	6.300\$000
Movels e utensilios	1.220\$000
Letras a receber	250.361\$885
Empréstimos sobre hypothecas	3.200\$000
Empréstimos sobre contas correntes	20.816\$260
Empréstimos sobre rendimentos certos	6.202\$465
Empréstimos sobre diversos valores	28.698\$765

Devedores geraes	2.747\$810
Conta de juros	1.958\$545
Fundos fluctuantes	240\$000
	485.823\$905
PASSIVO	
Capital	300.000\$000
Fundo de reserva	5.000\$000
Depositos em conta corrente	31.895\$575
Letras a pagar	119.149\$380
Dividendos á pagar	814\$750
Valores em garantia	22.160\$000
Lucros e perdas	6.804\$200
	485.823\$905

Porto, 31 de dezembro de 1909.—Os Directores, *José Maria de Oliveira*—*José Rodrigues dos Santos*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 18 de outubro de 1910.—O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

2.ª Divisão

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, em conformidade com o que dispõe a alinea h) do artigo 1.º da carta de lei de 27 de outubro de 1909, os funcionarios dos quadros telegrapho-postaes e dos correios, constantes da relação junta, que faz parte integrante da presente portaria, passem a perceber os vencimentos que nesses termos lhes compete e lhes são designados, bem como a data desde a qual tem direito a essa melhoria.

Paços do Governo da Republica, em 22 de novembro de 1910.—*Antonio Luis Gomes*.

Processo n.º 2.754.—Para o Director Geral dos Correios e Telegraphos.

Relação dos funcionarios dos quadros telegrapho-postal e dos correios que tem direito aos vencimentos que lhes vão designados, em harmonia com o disposto na alinea h) do artigo 1.º da carta de lei de 27 de outubro de 1909.

Quadro telegrapho-postal

Segundo aspirante, com direito ao vencimento annual de 350\$000 réis, a contar de 12 do corrente mês, por ter mais de quinze annos de serviço na classe:

Leopoldo Levy Pereira.

Boletineiro effectivo que tem direito ao vencimento de 700 réis diários, a contar de 1 de julho ultimo:

Luis Fachada da Costa.

Quadro dos correios

Carteiros effectivos com direito ao vencimento de 800 réis diários, a contar de 1 de julho ultimo:

João de Medeiros Correia.

José Marcelino Correia.

João Antonio.

Francisco Marques Martins.

Francisco Gualdino da Silveira Ferreira.

Antonio Joaquim Amado.

Antonio José.

Bartolomeu Joaquim Lourenço.

Antonio de Almeida.

José Ferreira.

Manuel Antunes Branco.

Luis José de Almeida.

Manuel de Matos.

Francisco Martins.

Mariano Ricardo.

Antonio Pereira e Costa.

João Machado.

Francisco de Oliveira.

Joaquim Vieira da Costa.

Francisco Antonio Trabulo monge.

Carteiro effectivo com direito ao vencimento de 800 réis diários, a contar de 26 de setembro ultimo:

Inacio João Galvão.

Carteiro effectivo com direito ao vencimento de 800 réis diários, a contar de 5 do corrente mês:

José da Costa (2.º).

Distribuidores jornaleiros com direito ao vencimento de 450 réis diários, a contar de 1 de julho ultimo:

Manuel Adriano de Almeida.

Antonio Luis Agostinho.

Augusto Ferreira Gallinha.

Porfirio Antonio Pereira.

José Martins Coelho.

Distribuidor jornaleiro com direito ao vencimento de 450 réis diários, a contar de 4 de agosto ultimo:

Annibal da Encarnação Pereira.

Paços do Governo da Republica, em 21 de novembro de 1910.—*Antonio Luis Gomes*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Attendendo ao que propôs o governador civil do districto de Aveiro:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja exonerado Joaquim de Figueiredo Rocha, de vogal e secretário da comissão nomeada por portaria de 8 do corrente, para proceder a uma syndicancia aos serviços da Estação de Fomento Agri-

cola da Bairrada, ficando a mesma commissão autorizada a eleger, dentre os seus membros, o que deverá exercer as funções de secretário.

Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910.—*Antonio Luis Gomes*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Pelo presente annuncio se faz publico que no dia 8 de dezembro proximo futuro, á uma hora da tarde, perante o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado e na sala das sessões do mesmo conselho, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento á Direcção do Sul e Sueste de 80.000 travessas de pinho, sendo 40.000 creosotadas e 40.000 em branco, divididas em 8 lotes de 10.000 cada um.

As bases de licitação serão de 470 réis por travessa em branco e de 750 réis por travessa creosotada.

As propostas poderão dizer respeito a um ou mais lotes. As propostas serão feitas em carta fechada e apresentadas pelo proprio concorrente ou seu legitimo procurador e poderão tambem ser enviadas, sem comparancia dos mesmos, entendendo-se, neste caso, que o concorrente desiste do direito de licitação verbal e de qualquer reclamação relativa aos actos do concurso.

Para ser admittido a licitar é preciso que o concorrente mostre ter feito em alguma das thesourarias dos caminhos de ferro do Estado o deposito provisorio correspondente ao lote ou lotes que se propõe fornecer, sendo a sua importancia de 100\$000 réis para cada lote.

As condições do concurso e respectivo caderno de encargos poderão ser examinados todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás quatro da tarde, em Lisboa, na Secretaria do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, ou na Secretaria da Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, e no Porto, na Secretaria da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro.

Secretaria do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, 18 de novembro de 1910.—O Vogal Secretario, *J. Fernando de Sousa*.

Annuncia se em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Maria Ferreira de Jesus, viuva do servente do serviço de via e obras dos caminhos de ferro do Minho e Douro, Antonio Soares, o pagamento das importancias que ficaram em divida áquelle empregado, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira perante o conselho de administração dos Caminhos de Ferro do Estado, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Lisboa, 23 de novembro de 1910.—O Vogal Secretario, *José Fernando de Sousa*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 29 de novembro de 1910

Revista civil

N.º 33:744—Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão—Autos civeis vindos da Relação do Porto, recorrente Preciosa Augusta Guedes de Carvalho, seu marido e outros, recorrida Justina de Jesus, tambem conhecida por Justina Pinheiro, como representante de seus filhos menores. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva, Serpa, Sebastião-de-Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira), Dias de Oliveira.

Revistas commerciaes

N.º 34:170—Relator o Ex.º Juiz Dias de Oliveira—Autos commerciaes vindos da Relação do Porto, primeiro recorrente Juan Llusa y Puig, segundo recorrente a firma commercial Herman Burmeister & C.ª Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Ferreira da Cunha, Silva Matos, E. J. Coelho, Poças Falcão. Advogado do primeiro recorrente, Dr. Antonio Caetano Macieira Junior. Advogado da segunda recorrente, Dr. Antonio Osorio Sarmiento de Figueiredo.

N.º 34:209—Relator o Ex.º Juiz E. J. Coelho—Autos commerciaes vindos da Relação de Lisboa, recorrente a Companhia União Fabril, recorrido Joaquim José Romão. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Brum do Canto, Kopke, Dias de Oliveira, Pinto Osorio. Advogado da recorrente, Dr. Augusto Victor dos Santos Junior. Advogado do recorrido, Dr. Julio Maria de Andrade e Sousa.

Embargos

N.º 33:796—Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão—Autos civeis vindos da Relação do Porto, embargantes Francisco Pereira Leite e sua mulher, embargados José Alves de Sousa e Felix Sequeira de Mello. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Silva, Pinto Ribeiro, Serpa, Brum do Canto.

N.º 33:925—Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro—Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, embargantes Manuel Maria França e sua mulher, embargado Joaquim José de Gouveia e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Silva, Dias de Oliveira, Serpa.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 22 de novembro de 1910.—O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Camara Municipal de Lisboa faz publico que no dia 30 do corrente mês, ás nove horas da noite precisas, se iniciarão na Biblioteca Municipal de Alcantara as leituras explicativas que a mesma Camara criou em sessão de 25 de maio proximo passado.

Durante todo o mês de dezembro as referidas leituras continuar-se-hão a fazer ás quartas feiras, salvo aviso em contrario.

Lisboa, 21 de novembro de 1910.—O Secretario interino da Camara, E. Freire de Oliveira.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição de Contabilidade

Devendo realizar-se no dia 30 do corrente mês, na sala das sessões da Junta do Credito Publico, o sorteio de mil e oitenta e nove titulos do emprestimo de 4 por cento de 1888, que teem de ser amortizados em 1 de janeiro de 1911, nos termos do decreto de 14 de abril de 1888, a saber:

1 obrigação por	4:500\$000 réis
1	450\$000 »
3 obrigações a	180\$000 »
7	90\$000 »
158	27\$000 »
319	22\$500 »

annuncia-se, para conhecimento de quem interessar, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do mencionado lecreto, o seguinte:

1.º Que ás onze e meia horas da manhã do citado dia 30 se ha de proceder á abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cylindro com os tubos contendo os numeros dos titulos d'este emprestimo, começando logo a extracção;

2.º Que ao primeiro numero extrahido compete o premio maior de 4:500\$000 réis, e assim successivamente os premios seguintes aos cento e sessenta e nove numeros que se forem extrahidos, e o reembolso do seu valor nominal aos restantes novecentos e dezanove;

3.º Que, se na extracção for tirado algum dos cinco numeros premiados no sorteio de 30 de novembro de 1888 com os premios maiores, a tiragem d'esse numero será considerada nulla e repetir-se-ha a extracção;

4.º Que findo o sorteio fechar-se-ha o postigo do cylindro, e encerrar-se-ha este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a chave do cylindro em poder do presidente da junta, e as da caixa, uma em poder do director geral d'esta secretaria e a outra em poder do thesoureiro da mesma junta.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 5 de novembro, de 1910.—O Director Geral, Luis Henrique Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião).

Repartição do Assentamento

Processo n.º 147:986

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende Anna Ferreira, que tambem usa o nome de Anna Moreira Ferreira que é a unica herdeira de sua fallecida filha Adelaide Ferreira da Costa, a fim de serem averbadas a seu favor as inscrições de 100\$000 réis, n.º 38:205, 69:260 e 70:263 que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 28 de novembro de 1910.—O Director Geral, Luis Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião).

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Relação de obras publicadas em Portugal, e de portuguesas ou em português publicadas no estrangeiro, que na Biblioteca deram ingresso durante a semana finda em 19 de novembro de 1910

Manuel Roquette: «Prisões e presos militares». — Lisboa, Typographia M. Correia dos Santos, 1910.

Provincia de Moçambique: «Relatorio do serviço de saude», anno de 1909.—Lourenço Marques, Imprensa Nacional, 1910.

José Francisco da Rocha Pombó: «Historia do Brasil», illustrada, volume v.—Porto, Typographia a Vapor da Empresa Literaria e Typographica, 1910.—Benjamin de Aguiar, editor.

Léon Denis: «O problema do ser e do destino...».—Porto, Typographia da Empresa Literaria e Typographica, 1910.

Almachio Dinis: «Sociologia e critica», estudos, escritos e polemicar.—Porto, Typographia da Empresa Literaria e Typographica, 1910.—Magalhães & Moniz, Limitada, editores.

Julio Dantas: «Rosas de todo o anno», comedia em 1 acto, em prosa, 3.ª edição.—Porto, Typographia da Empresa Literaria e Typographica, 1910.—Editores, Santós & Vieira.

«Codigo Administrativo», approved por carta de lei de 6 de maio de 1878, precedido do decreto de 13 de outubro de 1910 e com o parecer da commissão de administração publica.—Porto, Typographia da Empresa Li-

teraria e Typographica, 1910.—Magalhães & Moniz, Limitada.

Aloisio Gomes da Silva: «A cilada de uma fallencia desfeita á luz da verdade». — Porto, Typographia de A. J. da Silva Teixeira, successora, 1910.

«Anuario do Lyceu Nacional de Beja relativo ao anno lectivo de 1909-1910». — Evora, Minerva Commercial de José Ferreira Baptista, 1910.

Biblioteca de educação nacional, IV: «Leis sobre: investigação criminal; Tribunal de Verificação de Poderes; 3.º districto criminal do Porto; leis de excepção; districtos criminaes de Lisboa (Diario do Governo n.º 9, 14 e 19, de 15, 21 e 27 de outubro de 1910). — Lisboa, Typographia de Francisco Luis Gonçalves, 1910.—Edição da Biblioteca de Educação Nacional.

Biblioteca de Educação Nacional, V: «Criação e organização da guarda republicana» (Diario do Governo n.º 7 e 22, de 13 e 31 de outubro de 1910). — Lisboa, Typographia de Francisco Lopes Gonçalves, 1910.—Edição da Biblioteca da Educação Nacional.

Biblioteca da Educação Nacional VI: «Leis sobre: magistrados com vencimento, sem exercicio; juizes e substitutos; amnistia geral; nomeações e reformas na armada; liberdade de pesca». (Diario do Governo n.º 14, 27, 30 e 31, de 21 de outubro e 5, 9 e 10 de novembro de 1910). — Lisboa, Typographia de Francisco Luis Gonçalves, 1910.—Edição da Biblioteca de Educação Nacional.

Poulin e Lontil: «Provas scientificas da existencia de Deus», versão de Gomes dos Santos. — Porto, Typographia da Imprensa Literaria e Typographica (s. d.). Livraria Povaense, editora, de José Pereira de Castro.

João Emilio Raposo de Magalhães: «These de medicina theorica e pratica». — Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

Edgar Prestage: «Cincoenta documentos ineditos relativos a D. Francisco Manuel de Mello». — Lisboa, Typographia da Academia das Sciencias, 1910.

Rodolphe Guimarães: «Les mathématiques en Portugal». Deuxième édition.—Coimbre, Imp. de l'Université, 1909.

J. Rose: «Sur la courbe aréolaire d'une courbe donnée». — Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

F. Gomes Teixeira: «Annaes scientificos da Academia Polytechnica do Porto». Vol. v., n.º 2.—Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

Alphonse Luisier: «Notes de briologie portugaise». II.—Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

Christovam Aires de Magalhães Sepulveda: «Historia organica e politica do exercito português. Provas». Vol. v. «Historia da engenharia militar portuguesa (subsídios) desde a fundação da monarchia até 1816». — Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

João de Magalhães: «Suturas, anastomoses e transplantações vasculares». — Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

Sergio Calisto: «Fibromiomas uterinos hysterectomia ou castração utero-annexial?». — Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

Bernardo Aires: «Elementos de zoologia destinados aos seminarios diocesanos». — Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.—Livraria Escolar de Cruz & C.ª, Editores.

Antonio Baião: «Homenagem ao mestre. I. Alexandre Herculano e a Torre do Tombo. II. Cartas ineditas de Herculano». — Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

Biblioteca Nacional de Lisboa, em 19 de novembro de 1910.—O Director, Xavier da Cunha.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANNEXOS

Por ordem do Ex.º enfermeiro-mor se faz publico que o concurso para o provimento de dois logares de cirurgiões substitutos do banco d'este hospital, annuciado no Diario do Governo n.º 21 e 22, respectivamente, de 29 e 31 de outubro ultimo, se torna extensivo a todas as vagas de cirurgiões substitutos d'aquella repartição, que se derem durante o prazo de seis meses, a contar da data em que o ultimo candidato ou candidatos admittidos ao referido concurso prestarem as ultimas provas.

Secretaria da administração do Hospital de S. José e Annexos, em 22 de novembro de 1910.—O Secretario da Administração, José Teixeira Gomes.

A administração dos hospitaes manda avisar os herdeiros da pensionista Camila Augusta da Silva, fallecida neste hospital, para que venham reclamar, querendo, o respectivo espolio, no prazo de quatro meses (artigo 190.º do regulamento de 10 de setembro de 1901), na certeza de que, não o fazendo dentro do mesmo prazo, será o referido espolio vendido em hasta publica, nos termos do dito artigo.

Lisboa, e Secretaria da Administração dos Hospital de S. José, 22 de novembro de 1910.—O Chefe da 2.ª Repartição, Pedro Baptista Ribeiro.

A administração d'este hospital e annexos manda annunciar que no dia 30 do corrente mês de novembro, pelas onze horas da manhã, no deposito da fazenda d'este estabelecimento, será vendido em leilão o fato (devidamente desinfectado) dos enfermos pobres fallecidos nos mesmos hospitaes.

Lisboa e Secretaria da Administração do Hospital de S. José, 22 de novembro de 1910.—O Chefe da 2.ª Repartição, Pedro Baptista Ribeiro.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARMAMAR

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito da comarca de Armamar e cartorio do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, chamando todos os que se julgarem com direito ao terreno expropriado amigavelmente a Teresa Monteiro da Silveira, d'esta villa, para a construção do lanço da estrada districtal n.º 84, comprehendido entre Armamar e S. Cosmado, de 424m,11 de terreno de vinha, para que o venham deduzir dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamação será o mesmo terreno adjudicado á Direcção das Obras Publicas d'este districto e julgado livre e desembaraçado.

Armamar, 14 de novembro de 1910.—O Escrivão, Eurico Adriano de Sousa Azevedo.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Nazareth.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOULÉ

No juizo de direito d'esta comarca de Loulé correm editos de dez dias que se contam da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando todos os interessados que se julguem com direitos sobre os terrenos expropriados a José Viegas Cabrita e mulher, Marcelino Rodrigues e mulher, de Santa Margarida, freguesia de Alte, Antonio da Silva e mulher, Antonio da Palma e mulher, Manuel da Palma, do sitio dos Termos, d'aquella freguesia, Manuel da Silva e mulher, José da Silva e mulher, do sitio da Varzea do Carvalho, da mesma freguesia, Inacio Martins e mulher, do sitio das Casas, da dita freguesia, Antonio Sequeira e mulher, Antonio Anastacio e mulher, José Martins Fangueiro e mulher, Francisco Guerreiro e mulher, Joaquim Lucio e mulher, Joaquina dos Santos Nunes, Joaquim Clemente Pereira da Silva e mulher, Joaquim Pedro Guerreiro e mulher, Antonio do Espirito Santo Madeira e mulher, Maria Catarina, viuva, estes do povo de Alte, Francisco Madeira e mulher, de S. Bartolomeu de Messines, freguesia d'este nome, Patrio Vieira, do Monte da Renda, da mesma freguesia de S. Bartolomeu de Messines, Manuel Martins Pautino e mulher, do sitio da Fonte, freguesia de Salir, Maria Teresa, viuva, de S. Barnabé, freguesia d'este nome e D. Maria de Sant'Anna Leal Madeira, d'esta villa de Loulé, os quaes terrenos expropriados são todos situados na referida freguesia de Alte, para deduzirem os mesmos seus direitos sobre taes terrenos, nos termos do artigo 43.º da lei de 23 de julho de 1850; isto sob pena dos ditos terrenos, que foram expropriados para a construção do lanço de Messines de Baixo a Alte, na estrada districtal n.º 194, serem julgados livres e desembaraçados e adjudicados ao Estado, subrogando e applicando o valor, que já está depositado, como for de direito.

Loulé, 18 de novembro de 1910.—O Escrivão do terceiro officio, Joaquim Manuel Farelo.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Bettencourt Athayde.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PENACOVA

Pelo juizo de direito da comarca de Penacova, cartorio do terceiro officio, correm seus termos um processo de expropriação por utilidade publica, em que é expropriante a Fazenda Nacional e expropriados Manuel de Jesus de Sousa, Joaquim de Sousa, José da Fonseca, Manuel dos Santos, todos do logar e freguesia de Lórvão, e nos mesmos autos correm editos de dez dias chamando todos os que se julguem com direito ao producto da expropriação de 10 metros de terreno lavradio (quintal), entre os perfis 191 e 196 da estrada de serviço de Lórvão á estrada municipal de Penacova a Botão, 10 metros quadrados de quintal entre os perfis 196 e 198, 10 metros quadrados de casa com loja e dois andares, na povoação de Lórvão, entre os perfis 199 e 200, e 55 metros quadrados de terreno de quintal e 41 metros quadrados de casa, com loja e um andar, entre os perfis 200 e 201, tudo na referida estrada, para dentro do referido prazo deduzirem o seu direito, sob pena dos referidos terrenos serem julgados livres e adjudicados á Fazenda Nacional.

O prazo dos editos conta-se da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo.

Penacova, 18 de novembro de 1910.—O Escrivão, José Augusto Monteiro Junior.

Verifiquei.—A. Cesar Raposo.

GRUPO DE ARTILHARIA DE GUARNIÇÃO N.º 3

2.ª Praça

O conselho administrativo do referido grupo faz publico que no dia 9 do proximo mês de dezembro, pelas doze horas do dia, na sala das suas sessões, se procederá á arrematação em hasta publica dos concertos de calçado das praças d'este grupo e ao mesmo addidas, no prazo que docorre de 1 de janeiro de 1911 a 31 de dezembro do mesmo anno.

As propostas serão entregues até as onze horas da manhã do dia da arrematação, em carta fechada, lacrada e assinada pelos proponentes ou seus procuradores, e acompanhadas da importancia de 5\$000 réis, como caução provisoria, e formuladas segundo o que preceitua o regulamento para a formação dos contratos sobre materia de administração militar, de 16 de novembro de 1905.

O supracitado regulamento e caderno de encargos acham-se patentes na secretaria do conselho administrativo, onde se prestam os esclarecimentos necessarios, to-

dos os dias uteis, desde as onze horas da manhã ás duas da tarde.

Quartel em S. Julião da Barra, em 23 de novembro de 1910.—O Secretario do Conselho, Antonio Antunes, sargento ajudante.

REPARTIÇÃO DE FAZENDA DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

O Bacharel Carlos Amaro Miranda da Silva, administrador do 3.º bairro de Lisboa.

Faz publico que no dia 25 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, na administração do dito bairro, Calçada do Combro, 38-A, 2.º andar, hão de ser arrendadas por tres annos, de 1911 a 1913 inclusive, a quem maior renda offerecer, paga aos semestres adeantadamente, as lojas n.ºs 88 a 94 e 96 da Calçada do Combro, pertencente á Fazenda Nacional pelo extinção do Convento dos Paulistas,

observando se em taes arrendamentos as formalidades e condições das instrucções de 2 de maio de 1843, reservando se, porem, a Fazenda Nacional o direito de aceitar ou não os lances offercidos.

E para constar se passou o presente o identicos que serão affixados nos logares publicos do costume.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, 7 de novembro de 1910.—E eu, *Ariano José Ferreira da Costa*, escrivão de fazenda que o escrevi.—O Administrador, *Carlos Amaro de Miranda da Silva*.

MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

Manifesto de vasilhame nacional

Prorogação de prazo

Convidam-se os exportadores de vinhos, mostos e uvas esmagadas, a declararem, até o dia 30 do corrente, por

escrito, ao Mercado Central de Productos Agricolas, Terreiro do Trigo, Lisboa:

- 1) Os tipos de vasilhame que mais lhes conveem para exportação;
- 2) A capacidade e peso aproximado das vasilhas;
- 3) A qualidade da aduella a empregar e sua espessura (toda a grossura ou meia madeira);
- 4) Os preços por que em media tem sido adquirido o referido vasilhame.

Em virtude de autorização superior é prorogado o prazo para manifesto de vasilhame até 10 do proximo mês de dezembro, podendo os interessados obter desde 30 do corrente mês, nesta repartição, os esclarecimentos que lhes sejam necessarios.

Lisboa, Mercado Central de Productos Agricolas, em 19 de novembro de 1910.—Pela Direcção, *Joaquim Gomes de Sousa Belford*.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos numeros que saíram premiados na vigesima primeira extracção da lotaria do anno de 1910—1911, constantes da lista official publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de abril de 1893, realizada no dia 23 de novembro de 1910

NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	NUMEROS	PREMIOS	
4 ter. 60000	401... 120000	782... 120000	1:180... 120000	1:589... 120000	1:996... 120000	2:464 ter. 60000	2:914 ter. 60000	3:354 ter. 60000	3:881... 120000	4:196... 120000	4:700... 120000	5:196... 120000	5:696... 120000	6:196... 120000	6:696... 120000	7:196... 120000	7:696... 120000	8:196... 120000	8:696... 120000	9:196... 120000	9:696... 120000	10:196... 120000	10:696... 120000	11:196... 120000	11:696... 120000	12:196... 120000	12:696... 120000	13:196... 120000	13:696... 120000	14:196... 120000
9... 120000	404... 120000	783... 300000	1:181... 120000	1:593... 120000	1:997... 300000	2:474 ter. 60000	2:915... 120000	3:355... 120000	3:882... 120000	4:197... 120000	4:701... 120000	5:197... 120000	5:697... 120000	6:197... 120000	6:697... 120000	7:197... 120000	7:697... 120000	8:197... 120000	8:697... 120000	9:197... 120000	9:697... 120000	10:197... 120000	10:697... 120000	11:197... 120000	11:697... 120000	12:197... 120000	12:697... 120000	13:197... 120000	13:697... 120000	14:197... 120000
14 ter. 60000	407... 120000	784 ter. 60000	1:191... 120000	1:594 ter. 60000	1:998... 120000	2:481... 120000	2:917... 120000	3:364 ter. 60000	3:883... 120000	4:198... 120000	4:702... 120000	5:198... 120000	5:698... 120000	6:198... 120000	6:698... 120000	7:198... 120000	7:698... 120000	8:198... 120000	8:698... 120000	9:198... 120000	9:698... 120000	10:198... 120000	10:698... 120000	11:198... 120000	11:698... 120000	12:198... 120000	12:698... 120000	13:198... 120000	13:698... 120000	14:198... 120000
24 ter. 60000	411... 300000	785... 120000	1:194 ter. 60000	1:604 ter. 60000	2:000... 120000	2:484 ter. 60000	2:924 ter. 60000	3:367... 120000	3:884... 120000	4:199... 120000	4:703... 120000	5:199... 120000	5:699... 120000	6:199... 120000	6:699... 120000	7:199... 120000	7:699... 120000	8:199... 120000	8:699... 120000	9:199... 120000	9:699... 120000	10:199... 120000	10:699... 120000	11:199... 120000	11:699... 120000	12:199... 120000	12:699... 120000	13:199... 120000	13:699... 120000	14:199... 120000
34 ter. 60000	414... 300000	791... 120000	1:195... 120000	1:614 ter. 60000	2:002... 120000	2:489... 120000	2:924 ter. 60000	3:374... 120000	3:885... 120000	4:200... 120000	4:704... 120000	5:200... 120000	5:700... 120000	6:200... 120000	6:700... 120000	7:200... 120000	7:700... 120000	8:200... 120000	8:700... 120000	9:200... 120000	9:700... 120000	10:200... 120000	10:700... 120000	11:200... 120000	11:700... 120000	12:200... 120000	12:700... 120000	13:200... 120000	13:700... 120000	14:200... 120000
44 ter. 60000	414... 120000	801... 120000	1:197... 120000	1:624 ter. 60000	2:004... 120000	2:494 ter. 60000	2:938... 120000	3:379... 120000	3:886... 120000	4:201... 120000	4:705... 120000	5:201... 120000	5:701... 120000	6:201... 120000	6:701... 120000	7:201... 120000	7:701... 120000	8:201... 120000	8:701... 120000	9:201... 120000	9:701... 120000	10:201... 120000	10:701... 120000	11:201... 120000	11:701... 120000	12:201... 120000	12:701... 120000	13:201... 120000	13:701... 120000	14:201... 120000
53... 120000	424... 120000	804 ter. 60000	1:198... 120000	1:634 ter. 60000	2:006... 120000	2:504 ter. 60000	2:942... 120000	3:379... 120000	3:887... 120000	4:202... 120000	4:706... 120000	5:202... 120000	5:702... 120000	6:202... 120000	6:702... 120000	7:202... 120000	7:702... 120000	8:202... 120000	8:702... 120000	9:202... 120000	9:702... 120000	10:202... 120000	10:702... 120000	11:202... 120000	11:702... 120000	12:202... 120000	12:702... 120000	13:202... 120000	13:702... 120000	14:202... 120000
54... 120000	424... 120000	807... 120000	1:204 ter. 60000	1:644 ter. 60000	2:008... 100000	2:514 ter. 60000	2:942... 120000	3:384 ter. 60000	3:888... 120000	4:203... 120000	4:707... 120000	5:203... 120000	5:703... 120000	6:203... 120000	6:703... 120000	7:203... 120000	7:703... 120000	8:203... 120000	8:703... 120000	9:203... 120000	9:703... 120000	10:203... 120000	10:703... 120000	11:203... 120000	11:703... 120000	12:203... 120000	12:703... 120000	13:203... 120000	13:703... 120000	14:203... 120000
56... 120000	432... 120000	814 ter. 60000	1:215... 120000	1:650... 120000	2:010... 120000	2:524 ter. 60000	2:946... 120000	3:384 ter. 60000	3:889... 120000	4:204... 120000	4:708... 120000	5:204... 120000	5:704... 120000	6:204... 120000	6:704... 120000	7:204... 120000	7:704... 120000	8:204... 120000	8:704... 120000	9:204... 120000	9:704... 120000	10:204... 120000	10:704... 120000	11:204... 120000	11:704... 120000	12:204... 120000	12:704... 120000	13:204... 120000	13:704... 120000	14:204... 120000
57... 120000	433... 120000	824 ter. 60000	1:216... 120000	1:654 ter. 60000	2:012... 120000	2:524 ter. 60000	2:946... 120000	3:384 ter. 60000	3:890... 120000	4:205... 120000	4:709... 120000	5:205... 120000	5:705... 120000	6:205... 120000	6:705... 120000	7:205... 120000	7:705... 120000	8:205... 120000	8:705... 120000	9:205... 120000	9:705... 120000	10:205... 120000	10:705... 120000	11:205... 120000	11:705... 120000	12:205... 120000	12:705... 120000	13:205... 120000	13:705... 120000	14:205... 120000
61... 120000	434 ter. 60000	825... 120000	1:222... 120000	1:657... 120000	2:014 ter. 60000	2:524 ter. 60000	2:946... 120000	3:384 ter. 60000	3:891... 120000	4:206... 120000	4:710... 120000	5:206... 120000	5:706... 120000	6:206... 120000	6:706... 120000	7:206... 120000	7:706... 120000	8:206... 120000	8:706... 120000	9:206... 120000	9:706... 120000	10:206... 120000	10:706... 120000	11:206... 120000	11:706... 120000	12:206... 120000	12:706... 120000	13:206... 120000	13:706... 120000	14:206... 120000
64... 120000	444... 120000	830... 120000	1:224 ter. 60000	1:664 ter. 60000	2:016 ter. 60000	2:524 ter. 60000	2:946... 120000	3:384 ter. 60000	3:892... 120000	4:207... 120000	4:711... 120000	5:207... 120000	5:707... 120000	6:207... 120000	6:707... 120000	7:207... 120000	7:707... 120000	8:207... 120000	8:707... 120000	9:207... 120000	9:707... 120000	10:207... 120000	10:707... 120000	11:207... 120000	11:707... 120000	12:207... 120000	12:707... 120000	13:207... 120000	13:707... 120000	14:207... 120000
74 ter. 60000	444... 120000	834 ter. 60000	1:231... 120000	1:667... 120000	2:018... 120000	2:524 ter. 60000	2:946... 120000	3:384 ter. 60000	3:893... 120000	4:208... 120000	4:712... 120000	5:208... 120000	5:708... 120000	6:208... 120000	6:708... 120000	7:208... 120000	7:708... 120000	8:208... 120000	8:708... 120000	9:208... 120000	9:708... 120000	10:208... 120000	10:708... 120000	11:208... 120000	11:708... 120000	12:208... 120000	12:708... 120000	13:208... 120000	13:708... 120000	14:208... 120000
84 ter. 60000	453... 120000	844 ter. 60000	1:239... 120000	1:674 ter. 60000	2:020... 120000	2:524 ter. 60000	2:946... 120000	3:384 ter. 60000	3:894... 120000	4:209... 120000	4:713... 120000	5:209... 120000	5:709... 120000	6:209... 120000	6:709... 120000	7:209... 120000	7:709... 120000	8:209... 120000	8:709... 120000	9:209... 120000	9:709... 120000	10:209... 120000	10:709... 120000	11:209... 120000	11:709... 120000	12:209... 120000	12:709... 120000	13:209... 120000	13:709... 120000	14:209... 120000
85... 120000	454 ter. 60000	849... 120000	1:241 ter. 60000	1:675... 120000	2:022... 120000	2:524 ter. 60000	2:946... 120000	3:384 ter. 60000	3:895... 120000	4:210... 120000	4:714... 120000	5:210... 120000	5:710... 120000	6:210... 120000	6:710... 120000	7:210... 120000	7:710... 120000	8:210... 120000	8:710... 120000	9:210... 120000	9:710... 120000	10:210... 120000	10:710... 120000	11:210... 120000	11:710... 120000	12:210... 120000	12:710... 120000	13:210... 120000	13:710... 120000	14:210... 120000
88... 120000	458... 120000	850... 120000	1:245... 120000	1:678... 120000	2:024 ter. 60000	2:524 ter. 60000	2:946... 120000	3:384 ter. 60000	3:896... 120000	4:211... 120000	4:715... 120000	5:211... 120000	5:711... 120000	6:211... 120000	6:711... 120000	7:211... 120000	7:711... 120000	8:211... 120000	8:711... 120000	9:211... 120000	9:711... 120000	10:211... 120000	10:711... 120000	11:211... 120000	11:711... 120000	12:211... 120000	12:711... 120000	13:211... 120000	13:711... 120000	14:211... 120000
94 ter. 60000	459... 120000	854 ter. 60000	1:253... 120000	1:683... 120000	2:026... 120000	2:524 ter. 60000	2:946... 120000	3:384 ter. 60000	3:897... 120000	4:212... 120000	4:716... 120000	5:212... 120000	5:712... 120000	6:212... 120000	6:712... 120000	7:212... 120000	7:712... 120000	8:212... 120000	8:712... 120000	9:212... 120000	9:712... 120000	10:212... 120000	10:712... 120000	11:212... 120000	11:712... 120000	12:212... 120000	12:712... 120000	13:212... 120000	13:712... 120000	14:212... 120000
104 ter. 60000	473... 120000	857... 120000	1:254 ter. 60000	1:684 ter. 60000	2:028... 120000	2:524 ter. 60000	2:946... 120000	3:384 ter. 60000	3:898... 120000	4:213... 120000	4:717... 120000	5:213... 120000	5:713... 120000	6:213... 120000	6:713... 120000	7:213... 120000	7:713... 120000	8:213... 120000	8:713... 120000	9:213... 120000	9:713... 120000	10:213... 120000	10:713... 120000	11:213... 120000	11:713... 120000	12:213... 120000	12:713... 120000	13:213... 120000	13:713... 120000	14:213...

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 21 de novembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Domingo, 20 de novembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal...	Montalegre...	-	-	-	-	-	-	-	-	Geada.
	Gerez...	-	768,7	8,0	E. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	12,2	4,4	
	Moncorvo...	-	771,3	4,0	Calma	Limpo	0,0	11,3	3,5	Geada. Gelo.
	Porto...	-	771,5	5,3	ESE. mod.	Limpo	0,0	13,0	2,0	
	Guarda...	679,7	771,1	3,0	SE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	4,7	2,7	Geada. Gelo.
	Serra da Estrella...	651,1	769,2	3,4	WSW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	5,3	-0,7	
	Coimbra...	-	770,3	6,8	ESE. fraco	Pouco nublado	0,0	12,6	5,1	Geada. Gelo.
	S. Fiel...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos...	-	773,0	5,8	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	16,0	2,0	Geada. Gelo.
	Campo Maior...	-	770,9	7,9	NE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	13,9	3,4	
	Villa Fernando...	-	770,3	9,1	Calma	Limpo	0,0	15,1	2,6	Geada. Gelo.
	Cintra...	-	769,5	11,1	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	14,3	8,5	
	Lisboa...	-	769,7	9,2	NNE. mod.	Limpo	0,0	-	-	Geada. Gelo.
	Vendas Novas...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora...	-	769,7	7,4	ESE. fraco	Limpo	0,0	12,3	6,2	Geada. Gelo.
	Beja...	-	768,9	9,2	ENE. fraco	Limpo	0,0	13,9	5,3	
	Lagos...	-	768,7	14,0	Calma	Limpo	0,0	18,0	7,0	Geada. Gelo.
	Faro...	-	768,0	13,0	SE. fraco	Limpo	0,0	17,0	9,0	
	Sagres...	-	-	-	-	-	-	-	-	Geada. Gelo.
	Angra...	-	764,1	18,3	S. forte	Enc. ch.	7,0	Vaga grossa	21,0	
	Horta...	-	762,9	19,2	SW. fresco	Encoberto	3,0	Agitado	20,0	Geada. Gelo.
	Ponta Delgada...	-	766,3	18,7	SSW. mod.	Encoberto	0,0	Pouco agitado	20,0	
	Funchal...	-	767,0	16,0	NE. fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	22,0	Geada. Gelo.
	S. Vicente...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Tiago...	-	-	-	-	-	-	-	-	Geada. Gelo.
	Corunha, 7 a...	-	771,5	6,0	E. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	14,0	
	Iguelo...	-	-	-	-	-	-	-	-	Geada. Gelo.
	Barcelona, 9 a...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Madrid, 9 a...	-	772,3	-1,2	NE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	10,0	-2,0	Geada. Gelo.
	Malaga, 9 a...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fernando, 7 a...	-	-	-	-	-	-	-	-	Geada. Gelo.
	Tarifa, 8 a...	-	765,9	14,0	E. fresco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	-	
	Valentia, 8 a...	-	763,0	5,0	ENE. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	1,0	Agitado	7,8	3,3

Lisboa, no dia 19 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 14,1; minima, 8,9. — Evaporação, 2,8 millímetros. — Ozono, 6,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 20 de novembro de 1910

Temperatura, 14,0 graus — Pressão ao nível do mar, 763,6 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente desceu a pressão entre 1 e 2 millímetros, em geral com ligeira diminuição de temperatura e vento variavel fraco. No Funchal desceu a pressão 1,7 millímetros e nos Açores baixou cerca de 2,5 millímetros.

As altas pressões estão indicadas no centro da península e as relativamente mais fracas a NE. da França e W. dos Açores.

Ha levante forte no Estreito de Gibraltar.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

Segunda feira, 21 de novembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal...	Montalegre...	-	-	-	-	-	-	-	-	Geada.
	Gerez...	-	768,2	9,5	E. fraco	Pouco nublado	0,0	12,7	4,9	
	Moncorvo...	-	770,2	4,4	Calma	Enc. nev.	0,0	11,8	3,6	Geada.
	Porto...	-	771,3	3,6	ESE. mod.	Enc. nev.	0,0	13,0	2,0	
	Guarda...	679,8	769,4	8,0	SSW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	8,2	5,0	Geada.
	Serra da Estrella...	651,2	768,4	9,0	WNW. mod.	Pouco nublado	0,0	8,3	6,5	
	Coimbra...	-	769,6	6,0	NNW. fraco	Algumas nuvens	0,0	13,1	3,5	Geada.
	S. Fiel...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos...	-	772,8	5,9	ENE. m. ^{to} fraco	Enc. nev.	0,0	15,0	2,0	Geada.
	Campo Maior...	-	770,6	9,0	Calma	Limpo	0,0	14,8	5,5	
	Villa Fernando...	-	770,1	11,3	Calma	Limpo	0,0	16,0	4,1	Geada.
	Cintra...	-	769,2	12,5	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	15,0	9,5	
	Lisboa...	-	770,0	10,2	NNE. fraco	Limpo	0,0	-	-	Geada.
	Vendas Novas...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora...	-	769,5	9,4	E. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	13,5	8,4	Geada.
	Beja...	-	769,5	10,4	E. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	14,7	6,5	
	Lagos...	-	768,5	14,8	Calma	Limpo	0,0	19,0	6,0	Geada.
	Faro...	-	768,2	14,2	E. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	16,0	10,0	
	Sagres...	-	768,2	15,6	E. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	20,0	Geada.
	Angra...	-	762,8	18,7	SW. forte	Encoberto	6,0	Vaga grossa	20,0	
	Horta...	-	761,2	18,6	SW. mod.	Encoberto	0,0	Agitado	20,0	Geada.
	Ponta Delgada...	-	764,6	19,0	SSW. fresco	Nublado	0,0	Agitado	20,0	
	Funchal...	-	767,5	17,1	NE. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	Pouco agitado	21,0	Geada.
	S. Vicente...	-	761,1	25,3	NE. mod.	Nublado	0,0	-	26,0	
	S. Tiago...	-	760,0	26,6	NNE. fraco	Nublado	0,0	Chão	28,0	Geada.
	Corunha, 7 a...	-	770,3	10,6	S. fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	15,0	
	Iguelo...	-	-	-	-	-	-	-	-	Geada.
	Barcelona, 9 a...	-	764,5	11,4	WNW. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	13,0	
	Madrid, 9 a...	-	771,7	0,3	NE. fraco	Limpo	0,0	11,0	-1,0	Geada.
	Malaga, 9 a...	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fernando, 7 a...	-	769,4	9,5	E. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	19,0	6,0	Geada.
	Tarifa, 8 a...	-	766,9	13,7	E. fresco	Pouco nublado	0,0	Chão	-	
	Valentia, 8 a...	-	759,7	6,7	ESE. fresco	Encoberto	2,5	Agitado	8,9	3,7

Lisboa, no dia 20 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 13,9; minima, 6,8. — Evaporação, 2,0 millímetros. — Ozono, 5,5 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 21 de novembro de 1910

Temperatura, 13,9 graus — Pressão ao nível do mar, 763,5 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente registou-se uma ligeira baixa barometrica, com pequeno aumento de temperatura e vento variavel fraco. No Funchal subiu a pressão 0,5 millímetros, e nos Açores desceu cerca de 1,5.

As altas pressões estão indicadas a NW. da península e as baixas na Irlanda e no golfo de Genova.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional
Livraria Bertrand
 Rua Garrett n.º 73 e 75

Estão à venda no depositário das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço oficial da instrução primária e secundária e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministério do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento às classes inactivas; para pagamento de juros da dívida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar

Liberdade de imprensa, decreto com força de lei de 28 de outubro de 1910. — Preço 100 réis

Lei do divórcio, publicada no Diário do Governo de 4 de novembro de 1910. — Preço 120 réis.

Lei do inquilinato, publicada no Diário do Governo de 14 de novembro de 1910. — Preço 100 réis.

Organização e regulamento da Caixa de Aposentados para as classes operarias e trabalhadoras. — Decreto com força de lei de 29 de agosto de 1907 e 19 de dezembro de 1907. — Preço 100 réis.

Emeraldo de situ orbis, por Duarte Pacheco Pereira. Edição comemorativa da descoberta da America por Christovão Colombo, no seu quarto centenário, sob a direcção de Raphael Eduard de Azevedo Basto, conservador do real archivo da Torre do Tombo, membro da commissão colombiana. 1892. Fol. Um volume de xxxi 126 paginas, impresso em papel de linho, e illustrado com varios fac-similes. — Preço 2,500 réis.

Dicionario Bibliographico. — Tomo xix (12.º do supplemento), por Brito Aranha. — Preço 2,500 réis.

Cartilha militar para as escolas para praças de pret. — Preço 40 réis.

Regulamento das contribuições de renda de casas e sumptuaria. — precedido da carta de lei de 29 de julho de 1899. — Preço 80 réis.

Boletim commercial e marítimo, publicação mensal. — Preço de cada numero 100 réis.

ANNUNCIOS

1 Pelo juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão Vieira de Sousa, e no inventario orfanologico por obito de Maria Rosa Pereira, do Seixal, de Milheirós de Poiares, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, a citar os interessados filhos da inventariada, de nomes Julio, Alves Moreira, solteiro, maior, e Antonio Alves Moreira, menor pubere, ambos ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem aos termos do dito inventario, sob pena de revelia.

Feira, 18 de novembro de 1910. = O Escrivão, José Vieira de Sousa.

Verifiquei. = L. do Valle Junior.

2 No dia 30 do corrente mês de novembro, pelo meio dia, á porta do tribunal da 5.ª vara d'esta comarca, em virtude da execução que Gabriel Lurgue move contra Z. Loucan, vae á praça, sem valor algum, o direito e acção que ao executado, dito Z. Loucan, pertence na parte que lhe competir nos bens da sociedade que teve com Eugénio Rodrigues, sob a firma E. Rodrigues & C.ª, hoje dissolvida e em liquidação na 1.ª vara commercial de Lisboa, escrivão Laranjeira. Pelo presente são citados quaisquer credores para de duizem o seu direito no prazo legal, sob pena de revelia.

Lisboa, 17 de novembro de 1910. = O Escrivão, Alberto Eugénio de Carvalho Leitão.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, F. Pires

COMARCA DE PENACOVA

3 No Tribunal do Commercio da comarca de Penacova correm seus termos, pelo cartorio do terceiro officio, uns autos de fallencia de José Ferreira Sáco, de Villa Nova de Poiares, e nos mesmos autos correm editos de oito dias, citando os credores da massa e o fallido, para dentro de cinco dias, posteriores ao prazo dos editos, e que se conta da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, dizerem sobre as contas apresentadas pelo administrador da massa Cleto Augusto Henriques Sáco, nos termos do artigo 285.º do Código do Processo Commercial.

Penacova, 21 de novembro de 1910. = O Escrivão, José Augusto Monteiro Junior.

Verifiquei. = C. Raposo.

4 Pelo juizo de direito da comarca da Feira cartorio do escrivão Vieira de Sousa, e nos autos de inventario orfanologico por fallecimento de José Coelho de Oliveira, que foi morador em Pigeiros, correm editos de trinta dias, a citar os interessados Joaquim Coelho de Oliveira e mulher Augusta, cujo sobrenome se ignora, e Firmino de Almeida, casado, filho, nota e genro do inventariado, e todos ausentes em parte incerta, do Brasil, para assistirem aos termos do mesmo inventario, e o ultimo tambem, na qualidade de credor, deduzir os seus direitos no mesmo inventario.

Feira, 19 de novembro de 1910 = O Escrivão, José Vieira de Sousa.

Verifiquei, L. do Valle Junior.

HOSPITAL DA DIVINA PROVIDENCIA DE VILLA REAL

Concurso

5 Perante a-mesa administradora do Hospital da Divina Providencia de Villa Real, acha-se aberto concurso documental por espaço de trinta dias, á contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, para o provimento de dois lugares de medicos d'este estabelecimento com o ordenado annual de 200,000 réis cada um, conforme a autorização concedida por decreto de 25 de novembro de 1909. (*Diário do Governo* n.º 284 de 15 de dezembro de 1909).

Os concorrentes deverão apresentar dentro do prazo mencionado, na secretaria do estabelecimento alludido, os seus requerimentos escritos, assinados, reconhecidos e instruidos, nos termos do decreto de 24 de dezembro de 1892.

Villa Real, 15 de novembro de 1910. = O Provedor, Eduardo Julio Correia de Barros.

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

6 Tendo Domingos da Silva Lessa, casado com Idalina Ferreira da Silva, proprietario, morador na Rua de Costa Cabral, d'esta cidade, requerido á Ex.ª Camara para serem averbadas em seu nome quatro obrigações do emprestimo municipal de 3 de julho de 1905 (autorizado por decreto de 21 de novembro de 1903), n.º 2:209 a 2:212, com o fundamento de lhe haverem sido encabeçadas na patibula amigavel a que por escritura de 13 de outubro findo, lavrada nas notas do notario d'esta cidade Domingos Curado, procedeu com seus irmãos e cunhados dos haveres de sua mãe, Anna da Silva Rios, viuva de Antonio da Silva Lessa, fallecida na freguesia de Aguas Santas, em 17 de agosto passado, e havendo a Ex.ª Camara Municipal, na sessão de 27 de outubro deferido o pedido, são por esta forma avisados os interessados que tenham que oppor, para apresentarem as suas reclamações na secretaria da municipalidade, diante o prazo de trinta dias, contado da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, findo o qual, e não havendo opposição, as obrigações serão averbadas em conformidade com o pedido.

Porto e Paços do Concelho, 15 de novembro de 1910 = O Secretario da Camara, José Marques.

7 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias citando Francisco Bento, casado com Joaquina de Jesus, do logar do Regato, freguesia de Pombal, mas ausente em parte incerta do Brasil, para no prazo de dez dias, passados que sejam oito dias depois do prazo dos editos, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, pagar ao exequente Lino Nunes de Barros, de Pombal, a quantia de 150,000 réis, juros dos ultimos cinco annos, á razão de 10 por cento ao anno, que, na qualidade de herdeiro de José Ferreira Valente, que foi do logar do Escoural, freguesia de Pombal, é devedor aquelle exequente, e bem assim as mais custas a que derem causa, sob pena de ser feita penhora nos bens hypothecados, e de que elle e outros são possuidores.

Pombal, 18 de novembro de 1910. = O Escrivão, Arthur Duarte Pinheiro e Silva.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, João Ribeiro.

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Jeronimo da Silva Pereira, morador que foi no Largo da Sé, freguesia da Sé, d'esta cidade, em que é inventariante a viuva D. Joaquina de Sousa Braga Pereira, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação d'este annuncio, citando os dois co-herdeiros sobrinhos do inventariado, um de nome Alcina e outro cujo nome se ignora, bem como a idade e estado de ambos, filhos do fallecido irmão d'aquelle inventariado, José da Silva Pereira e mulher D. Anna Monteiro Gaspar, residentes com esta na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, a qual tambem é citada, no caso dos ditos seus filhos serem menores puberes, como sua legitima representante, a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventario e deduzirem os seus direitos, na conformidade da lei, pena de revelia.

Porto, 6 de agosto de 1910 = O Escrivão do terceiro officio, Antonio Theophilo de Moura e Costa.

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 2.ª vara, A. M. Coelho

9 Por este juizo, e cartorio do escrivão que este subscreve, e appenso a uns autos de execução de sentença em que é exequente José Marques Pires de Miranda, casado, proprietario, da villa e comarca de Albergaria-n-Velha, e executados Manuel Duarte Fernandes e mulher Custodia Maria do Jesus, esta do logar de Soligo, freguesia de Sever do Vouga, e aquelle ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, se está a proceder a inventario de maiores para separação judicial de bens a requerimento, e em que é inventariante aquella Custodia Maria de Jesus, para os fins do artigo 10.º e § 1.º do Código Commercial, por isso o pelo presente é citado aquelle Manuel Duarte Fernandes, maior da requerente, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de quarenta dias, a contar da data da segunda publicação e ultimo annuncio d'este no *Diário do Governo*, assistir a todos os termos até final do referido inventario.

Agueda, 18 de novembro de 1910 = O Escrivão, Fernando Ayres da Costa.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Albergaria.

EDITOS DE TRINTA DIAS

10 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto e cartorio do escrivão do quarto officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do

presente annuncio no *Diário do Governo*, a citar José Francisco Moreira e mulher Maria Isabel, e Avellino Francisco Moreira, solteiro, maior, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico de sua finada mãe e sogra Maria Teresa de Jesus, moradora que foi na rua do Monte, freguesia de Santa Marinha, de Villa Nova de Gaia, d'esta comarca, e no qual é inventariante e cabeça de casal o seu viuvo Manuel Francisco Moreira, residente na referida rua e freguesia, sob pena da revelia e sem prejuizo do andamento do alludido inventario.

Porto, 10 de setembro de 1910 = O Escrivão, Carolino Augusto Ribeiro Coelho.

Verifiquei. = Carlos Pinto.

1.ª VARA CIVEL DO PORTO

Escrivão José Evaristo

Editos de trinta dias

11 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da primeira publicação no *Diário do Governo*, a citar todos os interessados incertos que se julguem com direito a oppor á justificação requerida por D. Emilia de Jesus Ferreira de Sousa e marido Antonio Maria de Sousa, proprietario, da rua da Alegria, d'esta cidade, e D. Maria da Cruz Pereira, viuva, moradora no largo da Trindade, as quaes pretendem ser julgadas habilitadas como unicas e universaes herdeiras do finado Padre Antonio da Cruz Pereira, fallecido em 28 de setembro de 1910, na rua do Bomjardim, d'esta cidade, no estado de solteiro, sem testamento, e sem deixar descendentes ou ascendentes, e que esse fallecido era filho de José da Cruz Pereira e de Antonia Maria de Jesus, que tambem usava o nome de Antonia Maria, e que esse José da Cruz Pereira, quando casou com esta Antonia Maria de Jesus era viuvo de Joaquina Rosa, de cujo matrimonio houve um filho de nome Jeronimo da Cruz Pereira, já fallecido, e que este Jeronimo da Cruz Pereira casou com Balbina da Cunha ou Balbina Rosa, já fallecida, e d'este casamento houve uma filha de nome Maria que é a justificante mencionada em primeiro logar, que o mesmo José da Cruz Pereira, antes de casar com Anna Joaquina de Jesus, tivera tambem uma filha de nome Maria, que foi baptisada como de paes incognitos, mas que foi legitimada pelo seu casamento; que esta Maria que depois começou a chamar-se Maria Benigna da Cruz, casou com José Antonio Pereira de Sousa Lopes, e que d'este casamento tiveram uma filha de nome Emilia, que é a primeira justificante, e que essa mesma Maria, por fallecimento de seu primeiro marido, casou depois com João Joaquim Peixoto, começando a chamar-se Maria da Cruz ou Maria da Cruz Pereira, ambos são fallecidos, sem descendentes d'esse segundo matrimonio, e que assim as justificantes são sobrinhas directas do dito fallecido Padre Antonio da Cruz Pereira, não tendo deixado elle outros parentes ou herdeiros mais proximos, sendo as proprias em juizo e partes legitimadas, devendo ser julgada provada e procedente a presente justificação e serem julgadas unicas e universaes herdeiras do fallecido Padre Antonio da Cruz Pereira e como taes pessoas legitimadas para tomarem conta da mesma herança, partilharem entre si e fazerem averbar em seu nome os papéis de credito da mesma herança. Sendo pelo presente edital citadas todas e quaesquer pessoas que se julguem com direito a oppor á presente justificação, na qual correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, para que o façam até a terceira audiencia, depois de findo o prazo, dos editos e da accusação da citação; na segunda audiencia d'este juizo, com a pena da lei quando o não façam. As audiencias d'este juizo fazem-se todas as tardes e sextas feiras de cada semana, por 10 horas da manhã no tribunal judicial de S. João Novo, não sendo dia feriado, porque sendo-o, se effectuam no dia seguinte á mesma hora e local.

Porto, 18 de novembro de 1910. = O Escrivão da 1.ª vara, 5.º officio, José Evaristo Pereira da Fonseca.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, Perdigão.

12 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, e pelo cartorio do escrivão Goulart de Brito, se ha de proceder á venda, em hasta publica, no dia 17 de fevereiro do proximo anno de 1911, pelo meio dia, á porta do tribunal da mesma vara, da propriedade abaixo designada, pertencente ao casal inventariado de D. Rosa Maria Soares Bagueado, e em que é inventariante D. Maria da Graça Cepeda.

Propriedade a vender

Um predio rustico composto de terras plantadas de arvores frutiferas e de madeira, de casas de habitação e sangalhas para serviaes e esta o aquellas de madeira cobertas de folha de zinco. Confronta pelo norte com a praça do mar, pelo sul com terras do Marquês de Valfior, pelo nascente com a fazenda Praia das Conchas de D. Americo Gasção Stockel Botto Machado, pelo poente com o predio deserto na conservatoria, sob o n.º 742 que foi de Soares Ramos e Manuel da Conceição e hoje torrenos da Roça Planapri-meira.

É situada na freguesia de Nossa Senhora das Neves, da Ilha de S. Thomé, acha-se descrita na conservatoria da comarca de S. Thomé no livro B-7 a fl 409, sob o n.º 635 e é conhecida pela Roça Planca.

Condições da praça

Vae á praça no valor em que foi avaliada de 200:000,000 réis, devendo o arrematante entrar no prazo de tres dias, depois da arrematação, na Caixa Geral de Depósitos, com a quantia de 100:000,000 réis.

O resto do preço da arrematação será pago pelo arrematante em quatro prestações iguaes no fim de cada um dos annos seguintes a contar do

acto da arrematação, vencendo as prestações em divida o juro annual de 6 por cento, e ficando a estas prestações e juros hypothecada a propriedade arrematada, hypotheca que será registada na mesma data do registo da transmissão nos termos do artigo 861.º § 4.º do Código do Processo Civil.

Que toda a contribuição de registo e mais despesas da praça será tudo pago por conta e á custa do arrematante.

Lisboa, 12 de novembro de 1910. = O Escrivão, Julio Goulart de Brito.

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 2.ª vara, Oliveira Guimarães.

COMPANHIA DE SEGUROS A NACIONAL

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Capital 500:000,000 réis

14, Avenida da Liberdade, 14 — Lisboa

13 Em cumprimento do disposto nos artigos 8.º e 9.º do decreto de 21 de outubro de 1907, faz-se publico que, em sessão do conselho de administração, de 21 de outubro de 1910, foi eleito para o cargo de administrador d'esta companhia o ex.º sr. dr. Manuel Carocha.

COMPANHIA PORTUGUESA DE ILLUMINAÇÃO A GAZ

Rua do Bellomonte, 49, 1.ª, Porto

14 Tendo-se extraviado o titulo provisório n.º 30, representativo de vinte acções d'esta companhia, passado a favor de Frederico Augusto Pimentel, é convidada qualquer pessoa que se julgue com direito ao referido titulo provisório a vir declará-lo no escriptorio da Companhia dentro do prazo de trinta dias, findos os quaes será passado novo titulo.

Porto, 7 de novembro de 1910.

AO COMMERCIO

15 Em virtude do fallecimento do nosso saudoso chefe e socio Domingos Duarte, foi dissolvida a sociedade que nesta praça gravava sob a firma de Domingos Duarte & C.ª, ficando todo o activo e passivo a nosso cargo = Domingos Duarte & C.ª. (Segue-se o reconhecimento)

FORNO

16 Forni Elettrici Stassano, deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilegio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 6:190 para: «Forno electrico de movimento giratorio-oscillante» Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.ª, Lisboa.

ARREMATACÃO

17 A praça designada para 28 do mês corrente, ás doze horas do dia, que deve effectuar-se para venda dos mobiliarios existentes na casa n.º 71 do Campo dos Martyres da Patria, d'esta cidade, pertencentes ao Visconde de Valmor, Fausto de Queiroz Guedes, ha de proseguir nos dias immediatos que forem precisos para se concluir a venda e arrematação dos referidos mobiliarios, em processo que corre pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca de Lisboa.

Lisboa, 19 de novembro de 1910. = Eu, Francisco Rebello de Pinho Ferreira, Escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão = Campos Henriques.

N.º 848 — TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

18 Pelo presente annuncio é intimada a firma Villarrinho & Sobrinho, da cidade de Silves, para no prazo de trinta dias, a contar da sua publicação, preparar o recurso de apellação interposto naquella comarca, no processo commercial em que a mesma firma litiga com os credores da massa fallida da firma commercial Ribeiro Garcia & C.ª (Irmãos), de Lagoa, e quando o preparo se não faça no prazo indicado no cartorio do escrivão que este assina, será o seu recurso julgado deserto.

Lisboa, 19 de novembro de 1910 = O Escrivão, Philippe Carlos da Silveira

MONTEPIO NACIONAL

(Associação de soccorros mutuos)

Rua dos Correeiros, n.º 70

Lisboa

19 É convocada a assembleia geral d'este monteio para reunir, em sessão extraordinaria, no dia 8 de dezembro proximo, pelas oito horas e meia da noite, na sede da associação, a fim de discutir e votar os regulamentos internos, provisórios, do monteio e sua caixa economica.

Não comparecendo a esta reunião a vigesima parte dos socios, conforme determina o artigo 37.º dos estatutos, fica desde já feita a segunda convocação para o dia 16 do referido mês, no mesmo local e hora, e com a mesma ordem de trabalhos, podendo nesta reunião a assembleia funcionar com qualquer numero de socios presentes.

Lisboa, 22 de novembro de 1910 = O Presidente da Assembleia Geral, Antonio Anor de Melo.

20 A Camara Municipal do concelho de Trancoso, faz publico que se acham a concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar da ultima publicação, os lugares de aferidor de pesos e medidas d'este concelho, com o ordenado annual de 30,000 réis, e o de thesoureiro da camara, tambem d'este concelho, com o ordenado annual de 30,000 réis.

Os concorrentes devem apresentar os seus requerimentos instruidos com os documentos que a lei exige.

Trancoso, 12 de novembro de 1910 = Pelo Vice Presidente da Camara, = O Vereador, João de Almada Saldaña e Quadros

CONCURSO

21 A Camara Municipal do concelho de Gaia faz publico que, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio

no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso documental, nos termos da lei, para preenchimento do lugar de contínuo da mesma camara, com o vencimento annual de 100\$000 réis.
Villa Nova de Gaia, 22 de novembro de 1910 —
O Secretário. *Francisco Forjaz*

22 Pelo juizo de direito da 5.ª vara d'esta comarca, cartorio do primeiro officio, e nos autos de execução hypothecaria que a Companhia Geral do Cidco do Fiedal Português move contra Fortunata Perpetua da Conceição Teixeira, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando quaesquer credores que pretendam deduzir preferencias sobre a quantia de réis 121\$864 depositada na Caixa-Geral de Depósitos, para que o façam até o decimo dia depois do fim do prazo dos editos, sob pena de revella.
Lisboa, 17 de novembro de 1910 — O Escrivão,
Alberto Eugenio de Carvalho Leitão.
Verifiquei = O Juiz de Direito, *F. Pires*

REVOCÇÃO DE MANDATO

23 Annuncio-se que foi hoje notificada a Manuel da Costa, casado, proprietario da Povoza de Cervães, comelho de Mangualde, a revocção do mandato que Miguel Fortunato Pinheiro e mulher Maria José, proprietarios da Povoza de Cervães e actualmente residentes no Brasil, lhe conferiram por procuração com data de 30 de maio de 1910.

Mangualde, 20 de novembro de 1910. — O Advogado e Procurador, *José Ignacio Pereira de Aguiar* — (Segue se o reconhecimento).

COMARCA DE ALDEIA GALLEGA DO RIB: TEJO

24 Por sentença de 9 do corrente, proferida nos autos de acção de separação de pessoas e bens, requeridos por Margarida Rosa da Silva, residente nesta villa, contra seu marido José Joaquim dos Santos Callado, residente em Quiluz, da comarca de Clutira, foi homologada a decisão do respectivo conselho de familia, que autoizou a mesma separação de pessoas e bens, para os devidos effectos legais e, para constar, se passou o presente, e outro de igual teor, que vão ser devidamente publicados.

Aldeia Gallega, 11 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Patrão José Bandeira*.
Verifiquei = O Juiz de Direito, *A. Marçal*.

25 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial d'esta comarca de Lisboa e cartorio do segundo officio, no dia 30 do corrente, pelo meio da travessa da Fabrica das Sedas e escola de equitação, se ha de proceder a venda em hasta publica dos seguintes bens: dois cavallos, um apparelho completo para cavallaria, um apparelho completo para cavallaria, um phantom de cabeça, com rodas de borracha e um phantom para o requerimento de Joaquim de Pina F. Correia foram arrestados a Raul Metrass de Campos. Vão á praça pelo preço da avaliação e a venda é feita a pedido do depositario dos mesmos bens, D. José Manuel da Cunha e Menezes.

São citados quaesquer credores incertos.
Lisboa, 16 de novembro de 1910 — O Escrivão,
Alberto Augusto Ferreira.
Verifiquei = O Juiz Presidente, *Paiva*

26 Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, e cartorio do terceiro officio, no inventario orfanologico arca se procede por morte de Maria de Jesus, moradora que foi em Muna freguesia de S. Tiago, em que é cabeça de casal Antonio Ferreira Vicente, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados José Ferreira, dos Santos casado, ausente no Brasil; Antonio da Conceição, solteiro, maior; Manuel da Conceição e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em Lisboa, e João da Conceição e mulher Antonia, ausente no Brasil, todos em parte incerta, para se fazerem representar nos termos até final do referido inventario e nelle deduzirem os seus direitos, na conformidade da lei.

Tondella, 15 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Carl e Elisario Maldonado Horta e Valle*.
Verifiquei = O Juiz de Direito, *V. Ramos*.

27 Pelo juizo de direito da 5.ª vara d'esta comarca, cartorio do primeiro officio, e nos autos de expropriação por utilidade publica, que a Camara Municipal de Lisboa move contra Josefa Uceira Muñoz e outra, correm editos de trinta dias, citando, para os termos subsequentes do mesmo processo, e sem prejuizo da expropriação requerida, os seguintes interessados no predio expropriado, situado na rua dos Anjos, n.º 50 a 54, a saber:

Maria das Neves Pereira Santos, senhoria directa.

Carlos Bon de Sousa e Adelaide Sofia Lobo de Almeida Mello e Castro, emphyteutas principaes José da Costa Pedreira, credor hypothecario dos mesmos emphyteutas.

Lisboa, 21 de novembro de 1910 — O Escrivão,
Alberto Eugenio de Carvalho Leitão.
Verifiquei = O Juiz de Direito, *F. Pires*.

28 No juizo de direito da comarca de Mesão Frio, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Antonio dos Santos Oliveira e Josefinha dos Santos Oliveira, solteiros, de maior idade, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe Justina da Conceição, moradora que foi nesta villa e em que é inventariante o viuvo da mesma, Manuel José de Oliveira, também d'esta villa, e viuem, querendo, deduzir os seus direitos, sem prejuizo do andamento do inventario Pelo presente são também citados quaesquer credores e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca.

Mesão Frio, 18 de novembro de 1910 — O Escrivão, *Alberto de Mendonça F. de Montenegro*.
Verifiquei = O Juiz de Direito, *Fonseca*.

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

29 Pelo tribunal do commercio do Porto, e cartorio do escrivão substituto abaixo assinado, a requerimento da autora firma commercial Finza de Magalhães & Santos, d'esta cidade, correm editos de sessenta dias, a contar da data da ultima publicação d'este annuncio, citando o viuvo Antonio Augusto de Sá, casado com a ré Adriana Augusta Neto de Sá, já pessoalmente citada, morador que foi na comarca de Moncorvo e actualmente ausente em parte incerta da Africa, para que venha á segunda audiencia do expediente d'este tribunal, findo o prazo dos editos e o de mais trinta dias posteriores á terminação d'aquelle, falar a uma acção de processo ordinario, em que a firma autora o demanda, bem como á dita ré mulher, pelo capital de 696\$420 réis, saldo do preço de fazendas que lhes forneceu.

Portanto, não comparecendo na d'clara segunda audiencia, será havido por extinta a causa correrá os seus regulares termos até hual, de harmonia com a lei.

As audiencias do expediente neste juizo commecial effectua-se pelas onze horas da manhã de todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque se não se realizam nos dias immediatos, ás mesmas horas.

Tribunal do Commercio do Porto, 17 de novembro de 1910 — O Escrivão, substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*.
Visto = *Barreiros*.

30 No dia 2 de dezembro proximo pelo meio da porta do tribunal judicial da 1.ª vara civil, no edificio da Boa Hora e pelo processo de execução hypothecaria que Joaquim Ferreira da Cunha move contra D. Maria Libânia Serra Santos de Barbosa Araújo Simões, se ha de proceder á arrematação em hasta publica, pelo maior lance offido acima das avaliações, dos seguintes predios, penhorados á execução, a saber:

Um predio urbano sito na Travessa do Convento de Jesus com os n.ºs 10 a 18, de policia, freguesia de Santa Catarina, d'esta cidade, composto de lojas e tres andares, descrito na 3.ª conservatoria sob n.º 931, que foi avaliado e vai á praça em 10\$300 réis;

Um predio urbano situado na Estrada da Penha de França, freguesia de Arroios, com os n.ºs 131 a 141, modernos, que se compõe de tres lojas e tres subterraneos; estes com quintaes, descrito na 1.ª conservatoria sob n.º 1127, que foi avaliado e vai á praça em 1-080\$000 réis;

Um predio urbano situado na Estrada da Penha de França, dita freguesia de Arroios, com os n.ºs 143 a 149, de policia, modernos que se compõe de duas lojas e dois subterraneos, estes com quintaes, descrito na 1.ª conservatoria sob n.º 1128, que foi avaliado e vai á praça em 600\$000 réis.

E por este são citados quaesquer credores incertos da executada, nos termos e para os effectos legais.

Verifiquei = O Juiz da 1.ª vara civil, *J. B. de Castro*.

31 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do segundo officio, e nos autos civis de execução que José Gomes Pereira da Silveira move contra Inacio José Pereira e a viuva e filhos de José Martins Caraca, D. Luiza Maria Pereira Caraca e D. Lucinda Alice Pereira Caraca, D. Alda Hortense Pereira Caraca e Manuel José Pereira Caraca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio, citando a executada D. Lucinda Alice Pereira Caraca e marido, que residiam na Rua José Estevam, n.º 20, freguesia dos Anjos, d'esta cidade, e actualmente ausentes na Alemanha, em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começarão a contar-se findo o prazo dos editos, pagarem ao referido exequente José Gomes Pereira da Silveira, juntamente com os outros executados, as quantias indicadas na respectiva petição inicial, no total de 27\$580\$459 réis, juros e custas acrescidas e que acrescerem até final, para execução do julgado na acção de processo ordinario commercial que correu pelo escrivão Laranjeira, do Tribunal do Commercio, ou, no mesmo prazo, nomearem bens á penhora, sob pena do direito de nomeação se devolver ao exequente e seguir a execução seus termos.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 4.ª vara, *Campos Henriques*

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 No juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão que este assina, correm seus termos uns autos de execução, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, em que são exequentes Antonio Pinto Ribeiro e José Joaquim Ribeiro, d'esta cidade, na qualidade de coesioneiros do bacharel Joaquim Claudino de Moraes e Anselmo Guilherme Borges Frijó, da comarca da Regua, e executados Joaquim Cardoso de Oliveira e mulher, Maria Delfina, da comarca de Armamar, e, nos mesmos autos, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando o executado marido, Joaquim Cardoso de Oliveira, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para dentro do prazo de cinco dias, passado que seja o prazo dos editos e mais outros cinco dias, pagar aos exequentes o capital de 50\$000 réis, bem como os juros e custas liquidados até 15 de setembro de 1895, na importância de 71\$445 réis e os mais juros vencidos e vincendos á razão de 12 por cento ao anno e custas que acrescerem, ou nomear á penhora bens sufficientes para o seu pagamento, sob pena de se devolver aos exequentes o direito de nomeação, proseguindo-se nos mais termos da execução até final.

Lamego 15 de novembro de 1910. — O Escrivão do 4.º officio, *Sancho Guedes de Magalhães*.
Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

33 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Diogo Vieira, pretende Isabel Maria de Freitas Borba,

casada com Julio Borba, ser julgada habilitada como unica e universal herdeira da sua mãe Maria da Conceição Freitas, fallecida em 28 de dezembro de 1900, no lugar da Flourença, freguesia de S. Julião de Frullha, concelho de Lomes, e no estado de viuva de José da Silva Freitas, não deixando testamento, nem outro descendente alem da requerente; isto para todos os effectos legais e especialmente para a requerente e seu marido fazerem registrar a seu favor o predio urbano e rustico situado na Rua Vinto e Quatro de Julho, freguesia de Santos-o-Velho, d'esta cidade, com os n.ºs 282 a 298 antigos, e 52, 52 A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-E, 52-F, 52-G e 52-H, modernos, e que se acha descrito na 3.ª conservatoria, s.b. n.º 1:054, do livro B-15, a fl. 198 v.

Pelo que correm editos de trinta dias, que principia a contar-se da data da segunda publicação d'este annuncio, citando quaesquer interessados incertos para na segunda audiencia d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos verem accusar esta citação, e na terceira audiencia posterior á accusação deduzirem a sua impugnação.

As audiencias fazem-se ás terças e sextas-feiras, não sendo dias feriados, porque se o forem fazem-se no dia seguinte, ás dez horas da manhã, no tribunal da comarca, instalado no edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Diogo José Vieira*.
Verifiquei = O Juiz de Direito da 3.ª vara *S. Albergaria*.

COMARCA DA VILLA DA PRAIA DA VICTORIA

34 Por este juizo e cartorio do escrivão do terceiro officio a requerimento de João Machado Toledo, Manuel Machado Toledo, Francisco Martins Cotruiz e Manuel Marius Codemiro, casa dis, proprietarios, moradores na Agualva, correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, consoante o artigo 628.º do Código do Processo Civil, citando, para deduzirem o seu direito, quaesquer credores incertos e mo herdeiros ou representantes de Manuel José de Theres e mulher Theodora Jacinta, de Francisco José de Lima e mulher Florinda Rosa, e de Antonio Inacio Coelho e mulher Gertrudes de Paula, proprietarios, que foram da referida freguesia, que se consideram com direito a receber 160 réis de renda do corrente anno, de um predio rustico situado no Bischoito das Colmeias da Agualva que elles receberam, a longo prazo, dos fallecidos senhores, e pretendem depositar.

Villa da Praia da Victoria, 21 de outubro de 1910. — O Escrivão, *José de Mattos da Silveira*.
Verifiquei = *Barcellos Machado*.

35 Declaro que retirei todos os poderes que havia conferido por procuração ao Sr. José dos Santos Junior, solteiro, maior, cortador, morador nesta cidade, na Rua Ponta Delgada n.º 32, rés do chão, e-querdo, publicando este annuncio para os effectos do § 1.º do artigo 646.º do Código do Processo Civil.

Lisboa, 22 de novembro de 1910. — Antonio da Maia Camarão — (Segue se o reconhecimento).

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Serafim Teixeira Curado, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 906\$490 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1906 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando os herdeiros de Antonio Themudo Lourinho, actualmente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 376\$275 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1904 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 18 de novembro de 1910 — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando o testamenteiro Antonio Joaquim Ribeiro e Silva ou seus herdeiros, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 888\$158 réis, proveniente de contribuição de direitos de transmissão, em nome de Joaquina Rosa Madre de Deus, dos annos de 1853 e 1854, alem dos respectivos juros de mora, e dicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antonio Nogueira Simões e Silva*.
Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Motta Prego*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juizo de direito da comarca de Faro, cartorio do segundo officio, e no inventario por

obito de José Guerreiro Neto, ex-morador no sítio da Goldera de Cima, freguesia de Santa Barbara, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação, citando os interessados: Manuel Guerreiro Neto, solteiro e Antonio Sebastião, casado, ambos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario, sem prejuizo do seu andamento. = O Escrivão do segundo officio, *Amílcar Valeriano Pinto Santos*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito *Sanchez Rolão*.

40 No inventario orfanologico do fallecido Agostinho Antonio da Costa, que foi da Povoza freguesia do Pedrido, d'esta comarca, e em que é inventariante sua viuva, Justina Moreira, de mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, a citar os interessados Marcelina Alves e marido Antonio dos Santos Guedes, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e Gloria Alves, solteira, maior, ausente no Porto, também em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Castello de Paiva, 21 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Justino Moreira Ribeiro*.
Verifiquei = O Juiz de Direito, *Costa Santos*.

COMARCA DE BENGUELLA

Editos de trinta dias

41 Pelo juizo de direito da comarca de Benguela, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores e quaesquer interessados na herança deixada por João Duarte Lopes, morador que foi no lugar de Sardoal, julgado do Mexico, cuja filiação e natural dade se desconhecem, para por si ou seus procuradores assistirem aos termos do respectivo inventario, e deduzirem os seus direitos, nos termos do artigo 16.º e paragraphos da carta de 1.º de 22 de julho de 1885 Benguela, 19 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Manuel Mendes Pires*.

Verifiquei = O Conservador, substituindo o Juiz de Direito, *N. Lemos*.

42 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando José de Abreu, solteiro, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final, ou deduzir a appoção que tiver ao inventario orfanologico a que se procede por obito de João de Abreu, lavrador, morador que foi no sítio do Laranjal, freguesia de Santo Antonio.

Funchal, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Aires Frederico de Mesquita Spranger*.
Verifiquei = O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

43 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando João Gomes Junior, de vinte e tres annos de idade, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por este juizo, por fallecimento de sua mãe Isabel do Livramento, moradora que foi no sítio da Bugaria, da freguesia de S. Roque, e de que é inventariante o viuvo Antonio Gomes Ruço, do mesmo sítio e freguesia, para os effectos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Funchal, 17 de novembro de 1910. — O Escrivão substituto, *Francisco José de Brito Figueira Junior*.

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

44 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando Joaquim de Abreu, viuvo, na qualidade de tutor de seu filho Manuel, filho de Luiza de Jesus, já fallecida, e neto da inventariada, ausentes em parte incerta, para assistir a todos os termos do inventario que por este juizo se está prestando por obito de sua mulher Maria de Jesus, moradora que foi ao sítio da Serra, freguesia do Estreito de Camara de Lobos, e de que é inventariante seu viuvo Manuel de Abreu, do mesmo sítio e freguesia, para os effectos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Funchal, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão substituto, *Francisco José de Brito Figueira Junior*.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*.

CITAÇÃO

45 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Pinho, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, citando os herdeiros incertos da fallecida Mariana dos Santos, moradora que foi na Travessa dos Pescadores n.º 14, 1.ª d'esta cidade, e as mais pessoas interessadas na herança d'esta, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação no processo de arrolamento e arrecadação que neste juizo corre a requerimento do Ministerio Publico, sob pena de ser a herança declarada vaga para o Estado.

As audiencias do expediente ordinario do mesmo juizo fazem-se ás terças e sextas-feiras, no tribunal judicial, sito no edificio da Boa Hora, a Rua Nova do Almada, d'esta cidade.

Lisboa, 19 de novembro de 1910. — Eu, *Francisco Rebello de Pinho* terreira, escrivão, que o substitui.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Campos Henriques*.